



Semanário Oficial

da Estância Turística de Avaré

Criado pela Lei nº 037/2001
Ano XIV | 04 de junho de 2015 | nº 726

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito

Secretaria de Comunicação

www.avare.sp.gov.br

[prefeituravare](https://www.facebook.com/prefeituravare)

(14) 3711-2500

Obras



Iniciado o asfaltamento da Avenida Major Rangel

Pavimentação prosseguirá pela Av. Misael Euphrásio Leal até a Gilberto Filgueiras. Orçada em R\$ 2,4 milhões, obra terá extensão aproximada de 2,8 km. Projeto prevê ainda a implantação de rede de drenagem

em alguns trechos. 302 metros de redes de tubos de concreto e sarjetões visam garantir o escoamento de águas das chuvas.

Página 15

SAÚDE

Construção da UBS do bairro Ipiranga será retomada

Página 14

REFIS

Pague impostos atrasados com até 80% de desconto sobre juros e multa

Página 3

GASTRONOMIA

Mostra do Turismo vai movimentar bares e restaurantes

Página 28

INVESTIMENTO

Vila Jardim ganha Centro de Fisioterapia

Página 14



SECRETARIAS MUNICIPAIS**ADMINISTRAÇÃO - Tel. 3711-2565**

Deira Alizia Visentin Villen
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Tel. 3732-2603**

Viviane Maria Alves Mendes
Rua Carmen Dias Faria, 2161

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Tel. 3711-2572

José Ricardo Cardozo Barreto
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Cel. (11)99986-6438

Miguel Ignatios

COMUNICAÇÃO - Tel. 3711-2500

Lucas da Silva Mota
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

CULTURA - Tel. 3711-2556 | 3732-5057

Gilson Câmara Filgueiras
Rua Rio de Janeiro, 1763 Centro

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Tel. 3732-8844

Sandra Ribeiro Rosa Antonio
Rua Ceará, 1393 Centro

EDUCAÇÃO - Tel. 3711-2211

Lúcia Helena Lélis Dias
Rua Pernambuco, 1065 Centro

ESPORTES E LAZER - Tel. 3732-0756

Clayton Falanghe Macário
Rua Carmem Dias Faria, 1085 Bairro Alto

FAZENDA - Tel. 3711-2545 | 3711-2566

Waldir Rodrigues Alves
Rua Rio Grande do Sul, 1810

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - Tel. 3731-2658

Maísa Grassi Novaes
Rua Maranhão, 1578 Centro

GESTÃO PÚBLICA - Tel. 3711-2500

Hadel Aurani
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

GOVERNO - Tel. 3711-2500

José Bastos Cruz Sobrinho
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Tel. 3711-2534 | 3711-2546**

Aparecido Fernandes Jr.
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

MEIO AMBIENTE - Tel. 3711-2559

Julio Ruffin Pinhel
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

OBRAS | HABITAÇÃO**Tel. 3711-2543 | 3711-2544**

Paulo Henrique Ciccone
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

PLANEJAMENTO E TRANSPORTE**Tel. 3711-2548 | 3711-2567**

João José Dalcim
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

SAÚDE - Tel. 3711-1430

Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar
Rua Carmen Dias Faria, 2111

SERVIÇOS - Tel. 3711-1340

Ricardo Aurani
Avenida Anápolis, 777 Bairro Jurumirim

TURISMO - Tel. 3732-8009

Fernando Peixoto Alonso
Praça Romeu Bretas s/n (Prédio Concha Acústica)

Fique por dentro

CALENDÁRIO DE EVENTOS

04	Bem-vindo Turista!	09h	PIT
04 e 05	Viva o Largo São João	19h30	Largo São João
05	Encontro de Violeiros	16h	Centro Comunitário do Jardim Brasil
07	Oficinas Culturais Itinerante – Expressão Coral Municipal	19h30	APAE
08	Ponto Mis – Exibição de Filmes	09h, 14h e 19h30	Auditório do CAC

CULTURA

Salada Cultural acontece em agosto

Abertas as inscrições para a segunda edição do evento

Estão abertas até 31 de julho as inscrições para a II Salada Cultural, evento agendado pela Secretaria Municipal da Cultura para 22 de agosto, a partir das 18h, no auditório do antigo CAC, sede das Oficinas Culturais José Reis Filho, que fica na Rua Rio de Janeiro, 1763.

Na data, a exemplo do ano passado, haverá uma série de manifestações artísticas franqueadas para pessoas de todas as idades. De acordo com os organizadores, a Salada Cultural será realizada por sete horas, como preparação para que nos próximos anos Avaré tenha sua própria Virada Cultural apenas com atrações locais.

Serão aceitas inscrições para canto coral (juvenil e adulto), teatro, dança, interpretação e declamação de poesias, circo, música nos diversos gêneros e imitações (paródias, stand-up, etc). Informações na Casa de Cultura Escritor José Pires Carvalho, no CAIC, que atende na Rua Minas Gerais nº 279, ou pelo telefone 3732-5057.

† FALECIMENTOS

PERÍODO DE
26/06/14 A 01/07/2015

JOÃO VITOR DOS SANTOS AGAZZI

*28/05/2007 +26/06/2015

SHEILA APARECIDA DA SILVA

*01/09/1960 +26/06/2015

APARECIDA DE ALMEIDA PARAULIOS

*20/03/1962 +27/06/2015

BENEDITO XAVIER DE PAIVA

*07/02/1945 +27/06/2015

LUIZ DOMINGOS DE MORAES

*12/10/1935 +27/06/2015

MARIA DE PASCOA GUIMARÃES SILVERIO

*06/04/1958 +27/06/2015

TOBIAS MESSIAS ALBUQUERQUE

*17/10/1930 +27/06/2015

JOÃO HELIO CORRÊA

*22/04/1947 +29/06/2015

MARIA JOSÉ TEOBALDO

*28/10/1948 +29/06/2015

NADIL VENANCIO FILADELPHO

*07/03/1941 +29/06/2015

APPARECIDA PERES CARDOSO

*13/05/1935 +01/07/2015

ASAKO KAWAGUTI SAITO

*20/03/1918 +01/07/2015

PAULINA BARBOSA MOTA

*26/01/1945 +01/07/2015

Semanário Oficial

Criado pela Lei nº 037/2001

Estância Turística de Avaré

PAULO DIAS NOVAES FILHO - PREFEITO

Secretaria Municipal de Comunicação

www.avare.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezesete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.
Tiragem: 7.000 exemplares

O CONTEÚDO DOS ATOS OFICIAIS PUBLICADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS QUE OS EXPEDEM.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500 | publicacoes@avare.sp.gov.br

EDIÇÃO - Lucas Mota - MTB 46597/SP**REDAÇÃO** - Luis Fernando Santos**PESQUISA HISTÓRICA** - Gesiel Júnior**DIAGRAMAÇÃO** - Givanildo Pereira**ESTAGIÁRIO** - Carlos Picalho

REFIS

Pague com desconto impostos vencidos até dezembro de 2014

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara de Vereadores.

Os contribuintes em débito com o Imposto Predial e

Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS), taxas municipais e outros impostos vencidos até 31 de dezembro de 2014 têm até 19 de dezembro deste ano para aderir ao programa que será administrado pela Secretaria

Municipal da Fazenda.

Para quem optar pelo pagamento à vista, o desconto sobre as multas e juros é de 80%. O parcelamento em 3 meses incide em desconto de 70%, 6 meses (60%), 12 meses (50%), 18 meses

(40%), 24 meses (30%), 36 meses (20%), 48 meses (10%), 60 meses (5%). Ressalte-se que os benefícios incidem sobre as multas e juros, sendo aplicada a correção monetária aos valores devidos.

Para fazer a adesão, os interessados devem procurar o Departamento de Dívida Ativa, na sala 4 do Centro Administrati-

vo, que fica na Rua Rio Grande do Sul, 1810, no centro. Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (14) 3711.2537.

A dívida ativa, ajuizada ou não, com os acréscimos legais, poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas com desconto com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), salvo a última, que poderá conter eventuais resíduos.

Vem aí...



10º Encontro de Veículos Antigos
da Estância Turística de Avaré



EXPOSITOR:
Somente veículos com mais de 25 anos e 1 Kg de alimento não perecível (menos sal) por veículo, como inscrição.

12 de julho de 2015 - 9h às 17h
Praça Romeu Bretas (Concha Acústica)

Realização



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Apoio



www.carrosantigosavare.com.br

Filada a



Informações: turismo@avare.sp.gov.br - Fone: (14) 3732-8009



Curta a página
Oficial da Prefeitura

facebook.com/prefeituravare



COMBATA A DENGUE MANTENDO
SEU TERRENO LIMPO E ROÇADO.

NÃO SEJA O VILÃO
DO BAIRRO.
EVITE TOMAR MULTA.



PREFEITURA - TRABALHANDO
POR UMA CIDADE MELHOR
Ouvidoria: 3711.2500

LEGISLATIVO



INDICAÇÕES, REQUERIMENTOS e MOÇÕES APRESENTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 de JUNHO de 2015

INDICAÇÕES

Denílson Rocha Zioldo-Presidente

-por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência, a manutenção da escada que dá acesso ao terminal de embarque e desembarque da Rodoviária, pois encontra-se com uma grande rachadura que pode causar infiltração.

- por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a pintura da faixa de pedestres localizada na Rua Júlio Jacob da Rocha, em frente à EMEB Prof. Ulisses Silvestre.

- por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a poda das árvores localizadas ao redor do Campo do Fluminense.

- por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência, a recuperação do passeio público (calçada), da Avenida Gilberto Filgueiras, em cima da ponte, próximo à Auguri.

- por meio do setor competente, seja providenciado em caráter de urgência a construção do passeio público na confluência da rua Profª Danúzia D'Santi com a rua Dos Sabiás.

Roberto Araujo-Vice Presidente

-para que através da Secretaria Municipal de Serviços, estude a possibilidade de estar pavimentando a Rua Albania que faz divisa com a F.S.P. - Faculdade Sudoeste Paulista e I.F.S.P. - Instituto Federal de São Paulo, uma vez, que a prefeitura municipal já conta com fábrica de lajotas, podendo realizar essa benfeitoria naquela localidade.

-para que através da Secretaria Municipal de Serviços, estude a possibilidade de dar continuidade no calçamento na Rua Mato Grosso que passa ao lado da creche CEI - Professora Maria Lucia Battistetti Martins Rodrigues e atrás do 2º Distrito da Polícia Civil, uma vez, que a prefeitura municipal já conta com fábrica de lajotas, podendo realizar essa benfeitoria naquela localidade.

-para que através da Secretaria Municipal de Serviços, estude a possibilidade de estar pavimentando a Rua Mario Milanello que faz divisa com o 2º Distrito da Polícia Civil, uma vez, que a prefeitura municipal já conta com a fábrica de lajotas, podendo realizar essa benfeitoria naquela localidade.

-para que através da Secretaria Municipal de Serviços, estude a possibilidade de estar pavimentando as ruas do "Distrito de Barra Grande" que ainda não contam com essa melhoria, pois há décadas os moradores daquela localidade almejam esse sonho que é ter as ruas do bairro da "Barra Grande" todas pavimentadas e, agora que a prefeitura municipal possui a fábrica de lajotas, poderia realizar essa benfeitoria naquela localidade.

Francisco Barreto de Monte Neto- 1º Secretário

-para que sejam providenciadas por meio da Secretaria competente, melhorias na Rua João Dias Néias, no bairro São Pedro, tendo em vista tratar-se de uma pequena rua onde os moradores sofrem com acúmulo de águas seja provocado pelas chuvas ou vazamentos.

-para que seja providenciada por meio da Secretaria competente, estudar a possibilidade de agilizar a retirada da caixa em que estava acondicionado o aparelho de RX, a qual se encontra no corredor do Pronto Socorro, atrapalhando o bom andamento dos serviços.

-para que seja providenciada por meio da Secretaria competente, a capinação e confecção de calçada na EMEB "Fausto dos Santos Rodrigues", no bairro Paraíso.

Edson Flavio Theodoro da Silva- 2º Secretário

-Que verifique a possibilidade, através do setor de obras de realizar o nivelamento da confluência entre as ruas Maneco Dionísio e João Gambini na Vila Martins, a fim de amenizar o acúmulo de água e lixo que ali ficam em períodos de chuva.

-Que verifique a possibilidade de transferir para o campo de bocha do Jd. Paineiras todo o material retirado do desmanche (ex: estrutura do telhado e telhas) do campo de bocha que existia próximo ao lago Bertha Banwart.

Antonio Greguer

-para que por meio do setor competente providencie alça em todos os tambores de lixo. Esta é uma solicitação sugerida por servidores coletores de lixo, que tem dificuldade de levantar os tambores de lixo até o caminhão por falta da alça.

-para que por meio do setor competente providencie melhorias na iluminação na Praça Juarez Távora, visto que esta unidade está apresentando vários pontos de escuridão. Sugestão de frequentadores desta praça.

Benedito Braz Ferreira

-para que por meio do setor competente estude a possibilidade de adaptar a entrada da Avenida Espanha para a Avenida João Manuel Fernandes de acesso ao bairro Residencial Camargo, no sentido de possibilitar a conversão de ônibus e caminhões naquela via.

-para que por meio do setor competente realize conserto de buraco no asfalto da Avenida Celso Ferreira da Silva, altura do número 180, no bairro Jardim Europa I.

-para que por meio do setor competente estude a possibilidade de realizar conserto de buraco à Rua Santa Isabel, altura do número 60, no bairro Três Marias.

Bruna Maria Costa Silvestre

-para que por meio do Setor Competente, oriente Pais e alunos no ato da entrega das carteirinhas e dos passes escolares, para que os alunos ao adentrarem os veículos, imediatamente coloquem o cinto de segurança.

-para que por meio do Setor Competente, promova um curso preparatório para os monitores do transporte Escolar Municipal, no qual capacitará os mesmos para a execução de suas atividades.

-para que por meio do Setor Competente, realize a manutenção da Estrada Rural que dá acesso ao aterro sanitário no KM 2 + 200 metros - sentido: saindo da Estrada de Itatinga (asfalto) - destino Aterro Sanitário (terra), devido ao acúmulo de areia e buracos, tem causado danos àqueles que utilizam a via diariamente, principalmente condutores de veículos escolares e caminhão de lixo.

-para que por meio do Setor Competente, retire as bases de um banco instalada na Praça da Rua João Fragoso, bairro Brabancia.

-para que por meio do Setor Competente, providencie a manutenção do leito carroçável próximo a tubulação da SABESP, instalada na Rua Anacleto Quartucci confluência com a Rua João Fragoso, bairro Brabancia.

-para que por meio do Setor Competente, providencie a manutenção do leito carroçável - operação tapa buracos- na Praça Antônio da Silva Duarte, bairro Brabancia.

-para que por meio do Setor Competente, intensifique a fiscalização na estrada que interliga os bairros Vila Martins III e Vila Cidade Jardim, devido ao descarte de entulhos, móveis velhos, sucatas, lixos e similares, o local virou um lixão a céu aberto. Providencie a retirada desses materiais e instale Placas de advertência de "PROIBIDO JOGAR LIXO E SIMILARES".

-para que por meio do Setor Competente, providencie a instalação de Placa Informativa de LOMBADA na Rua Francisco Assis de Oliveira, bairro Brabancia.

-para que por meio do Setor Competente, providencie a instalação de Placa Informativa de LOMBADA na Rua Doutor Felix Fagundes em frente ao numero 771, bairro Bonsucesso.

-para que por meio do Setor Competente, providencie um tambor para acomodar o lixo urbano produzido por moradores circunvizinhos a Praça da Bíblia, bairro Vila Martins I, pois sem nenhuma explicação retiraram o tambor do local.

-para que por meio do Setor Competente, providencie a instalação de Placa Informativa de LOMBADA na Rua São Paulo defronte ao numeral 1149, Centro.

-para que por meio do Setor Competente, notifique o proprietário do imóvel localizado na Rua Doutor Felix Fagundes, 491, bairro Bonsucesso, para que o mesmo providencie a recuperação da calçada - passeio público, que encontra danificada.

-para que por meio do Setor Competente, providencie a cobertura do ponto de ônibus instalado na Praça José Teixeira Félix, bairro Brabancia.

-para que por meio do Setor Competente, realize a manutenção do leito carroçável - operação tapa buracos - na Rua Mato Grosso confluência com a Rua Espírito Santo, Centro.

Carlos Alberto Estati

-para que por meio da Secretaria Municipal de Serviços, mande colocar lâmpadas em 05 (cinco) postes de energia localizados na Avenida Getulio Vargas nas imediações da Vila Esperança, que há muito tempo sofre com a falta de iluminação no local.

-para que por meio da Secretaria Municipal de Serviços providencie a troca de lâmpadas queimadas em toda a CAIC.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Serviços, para que verifique a depressão de via na Rua Minas Gerais defronte a pista de skate e providencie o devido reparo.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Obras, para que verifique a possibilidade de pavimentação com lajotas na Rua Abraham Dabus no Bairro Ipiranga.

Júlio Cesar Theodoro

-Para que providencie a manutenção do Relógio de Sol, na Praça Juca Novaes, no qual foi arrancado o ponteiro, aproximadamente 8 meses, descaracterizando-o, e depreciando uma obra de arte que por muitos municípios são admirados

-Para que inclua na programação asfáltica do Bairro Paraíso a Avenida Armando Padredi.

Rosângela Paulucci Paixão Pereira

-por meio do setor competente, para que providencie colocação de álcool etílico em gel, nos Postos de Saúde e pronto Socorro de nossa cidade. Justifica-se a importância do álcool em gel para antissepsia das mãos como uma alternativa preventiva contra vírus e bactérias.

-por meio do setor competente, solicitando a implantação de bicicletário na Avenida Misael Euphásio Leal, local em que as pessoas utilizam para pratica de caminhada. Ressaltamos que tal medida garantirá que os municípios que se utilizam da via, encontrarão um espaço seguro para guardarem suas bicicletas, enquanto se exercitam.

-por meio do setor competente, providenciar o avivamento da pintura da lombada na Rua Wenceslau Carlos Belinato, em frente ao número 130, bastante apagada e não visualizada pelos motoristas, o que vem causando riscos de danos e acidentes.

-por meio do setor competente, providencie o avivamento da pintura da lombada existente na Avenida Carlos Ramires, próxima à Casa de Materiais América, bastante apagada e não visualizada pelos motoristas, o que vem causando riscos de danos e acidentes.

REQUERIMENTOS

Denílson Rocha Zioldo-Presidente

-que seja oficiado ao COMUTRAN- Conselho Municipal de Trânsito, reiterando o Requerimento nº 1407/2014, para que estude a possibilidade de implantar lombadas e placas de sinalização nas ruas Do Beija Flor e Canários, no bairro Recanto dos Bem te Vis. Justifica-se tal propositura a pedido dos moradores do local que relatam que os veículos sobem e

descem a ladeira em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos municípios que ali residem.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, para que, por meio do setor competente, nos informe sobre a possibilidade de implantação do "Telefone Verde", e que o mesmo seja divulgado. Justificativa: Essa propositura visa facilitar aos moradores as denúncias anônimas de crimes ambientais, tendo em vista que a maioria da população não gosta de ver seu nome envolvido em denúncias por medo de retaliação.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, para que, por meio do setor competente, estude a possibilidade de transferir a feira realizada aos sábados na Avenida Major Rangel em frente ao supermercado Grill, para a Praça Professor Guaraciaba Amorim. Justifica-se tal pleito, tendo em vista os inúmeros acidentes ocorridos devido aos motoristas transitarem pela contra mão.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, para que, por meio do setor competente, seja realizada nas escolas municipais uma campanha de conscientização do uso do cinto de segurança no transporte escolar.

-REQUEIRO à mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Paulo Dias Novaes Filho, através da Secretaria Municipal de Saúde, sob o comando da Sra. Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar e do Conselho Municipal de Saúde, pelo seu presidente José Roberto Pascon, para que, estritamente dentro do prazo de 15 dias especificados pela LOM vigente, envie a esta CASA LEGISLATIVA os seguintes documentos e informações: 1 - Cópia das Atas assinadas pela respectiva direção do CMS (Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretária) e demais membros representantes nomeados, de todas as sessões plenárias ocorridas nos anos de 2013, 2014 e 2015; particularmente quanto aos incisos V - VI - VII do artigo 2º da Lei nº 126/93; 2 - Descrever as metas traçadas como sendo de prioridades de Saúde, ano a ano, até a presente data, bem como os resultados efetivamente alcançados conforme inciso I, do artigo 2º da Lei 126/93; 3 - Descrever os critérios propostos, ano a ano, até a presente data, para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, assim como da movimentação e o destino de recursos conforme inciso IV do artigo 2º da Lei 126/93.

Roberto Araujo-Vice-Presidente

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do menino JOÃO VITOR DOS SANTOS AGAZZI.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora SHEILA APARECIDA DA SILVA.

-seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, para que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria do Direito das Pessoas com Deficiência, providencie em caráter de urgência a prótese que a esposa do Senhor Haroldo Borges Barcellos necessita, conforme documentação em anexo, informando esta Casa de Leis o motivo do porque de até agora não ter providenciado a respectiva prótese.

-seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, para que nos envie cópia de todo o procedimento relativo à pavimentação asfáltica da Av. Misael E. Leal, visto constar que determinados serviços que deveriam ser realizados não o foram, como exemplo a retirada de lajotas, retirada de solo, tratamento de solo, colocação de terra, compactação, para após receber a massa. Também temos conhecimento de que o canteiro central seria retirado, o que podemos afirmar não está ocorrendo. Para que possamos acompanhar o desenvolvimento da obra, pedimos ainda que os gestores nomeados venham até esta Casa Legislativa, em data oportuna, para nos dar explicações sobre a obra. Requeiro ainda, que por igual, considerando-se que certamente haverá diminuição no valor do serviço prestado, pedimos que o órgão estadual que liberou a verba (DADE), seja cientificado da ocorrência e, se for o caso, determine que seus agentes acompanhem as explicações dos gestores locais, que esperamos aconteça na data acima consignada.

Francisco Barreto de Monte Neto-1º Secretário

-oficiado a empresa Telefônica S.A., a qual comercializa a marca "VIVO", no sentido de informar qual o motivo do não oferecimento de listas telefônicas atualizadas aos usuários do serviço.

-Sua Excelência o Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré-SP, Dr Paulo Dias Novaes Filho, no sentido de informar se o servidor que foi disponibilizado para prestar informações aos usuários do Pronto Socorro não permanece tempo integral, ou maior tempo exercendo tal tarefa?

-oficiado a empresa SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de S.Paulo) para verificar quais os motivos estariam causando forte odor, junto à tubulação que está sendo colocada próximo à empresa Centenário.

-a empresa SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de S.Paulo) para verificar e tomar providências quanto ao vazamento de água existente na Rua Nicola Pizze, próximo ao nº 1691, na Vila Martins III.

-oficiado a empresa CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), no sentido de providenciar a reposição de lâmpadas nas ruas do bairro S. José.

Edson Flavio Theodoro da Silva-2º Secretário

-Que seja oficiado a Caixa Econômica Federal (C.E.F.), um dos órgãos responsáveis pelo Minha Casa Minha Vida, para que informe sobre as casas que ainda se encontram desocupadas no Bairro Mario Emilio Banwart, pois os suplentes estão esperando para assumirem as vagas destas casas que se encontram sem moradores.

Antonio Greguer

-ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr Paulo Dias Novaes Filho, e a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Saúde, Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar, para que estudem e informem a esta Casa Legislativa sobre a possibilidade de implantar uma farmácia 24 horas no Pronto Socorro Municipal com medicamentos mais usados em pronto atendimento entre eles antibióticos e anti-inflamatórios.

-ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Dias Novaes Filho, para que estude e informe esta Casa Legislativa sobre a possibilidade do Município reformar o Centro Comunitário no Distrito Barra Grande, visando oferecer um local para o desenvolvimento de atividades sociais para os cidadãos que residem naquela localidade.

-ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Dias Novaes Filho, para que informe esta Casa Legislativa pelo qual motivo o campo de bocha no bairro do Jardim Vera Cruz, está abandonado e se existe algum projeto para sua reforma. Conforme foto anexa

Antonio Leite de Oliveira

-que seja oficiado o Prefeito da Estância Turística de Avaré, Excelentíssimo Sr. Paulo Dias Novaes Filho, por meio do setor competente, nos informe sobre o andamento do processo de concessão de uso do Restaurante do Camping Municipal; visto que, o prédio encontra-se em total abandono e o mesmo é de suma importância para melhor atender a população e os turistas. -, que seja oficiado o Prefeito da Estância Turística de Avaré, Excelentíssimo Sr. Paulo Dias Novaes Filho, por meio do setor competente, para que nos envie informação referente ao requerimento nº 624/2015, onde obtivemos resposta através do ofício nº 239/2015 da Secretária da Educação, informando que enviaram cópia do requerimento a Secretária da Saúde através da CI - 292434, e que o mesmo foi encaminhado para a Coordenadoria da Saúde Bucal que até o presente momento não nos enviou nenhuma resposta, sobre a possibilidade de aumentar o atendimento Odontológico aos alunos do período vespertino da EMEB José Rebouças de Carvalho.

-que seja oficiado a Secretaria Municipal da Educação, Senhora Lúcia Helena Leis Dias, reiterando o requerimento 719/2015 do dia 18/05/2015 solicitando informações sobre a possibilidade de providenciar em caráter de urgência reforma na Escola Municipal Flávio Nascimento no bairro Santana.

Bruna Maria Costa Silvestre

-que seja oficiado aos responsáveis pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo para que os mesmos informem a esta Casa de Leis a respeito do Antigo Lixão desativado, localizado na Estrada vicinal Avaré/Itatinga, a saber:01) São realizadas visitas periódicas no local?02) Existe um laudo de avaliação do local?03) Qual o impacto ambiental que o lixo depositado naquela localidade causou nas regiões circunvizinhas?04) Há necessidade da retirada dos resíduos daquela localidade?

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal, para que por meio do Setor Competente informe a esta Casa de Leis, se já foi instaurado um Processo Administrativo para apurar quem foi o responsável pela perda do documento de doação do terreno onde está instalado o Lago Ornamental Bertha Bannwart. CONSIDERANDO que esse documento deveria estar arquivado no Setor responsável e outros departamentos deveriam ter cópia (por exemplo: Setor de Cadastro). Não apurar a Responsabilidade pelo sumiço do documento fere a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 em seu Capítulo II, Seção II Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, doloso ou culposo, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal, para que por meio do Departamento de Convênios informe a esta Casa de Leis, qual o valor total de verbas recebidas, destinadas às obras do calçadão no bairro Costa Azul.

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal, para que por meio do Setor Competente informe a esta Casa de Leis, o que falta para conclusão das obras da UPA, e qual a previsão de entrega da mesma?

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal, para que por meio do Setor Competente, informe a esta Casa de Leis, qual o valor dos débitos em Precatórios a serem pagos no exercício de 2015. Enviar um relatório pormenorizado.

Carlos Alberto Estati

-oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Paulo Dias Novaes Filho, para que por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Transporte informe a esta Casa de Leis da possibilidade de estar colocando "Placas Indicativas" com Indicação do Bairro Plimec na Avenida Felix Fagundes e Parapanema, visando facilitar a mobilidade e localização dos logradouros públicos e particulares no município. -Considerando as práticas constantes de irregularidades praticadas no trânsito de nossa cidade por ciclistas, que não observam nem obedecem às regras de trânsito; REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Paulo Dias Novaes Filho, para que por meio de Secretaria Municipal Competente, faça valer a Lei Municipal nº 206 de 28 de junho de 1994, e a Lei 1.519 de 25 de outubro de 2011, que "Dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias e logradouros públicos da cidade".

-Considerando que o Mapa de Zoneamento da cidade de Avaré é uma ferramenta de consulta das informações sobre zoneamentos; REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Paulo Dias Novaes Filho, para que por meio de Secretaria Municipal Competente, estude a possibilidade de estar publicando no Semanário Oficial do Município, o mapa da região em polígonos coloridos, visando dar conhecimento à população.

-oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Paulo Dias Novaes Filho, para que por meio de Secretaria Municipal Competente, informe a esta Casa de Leis da possibilidade de estar elaborando estudos visando o calçamento em lajotas em área da ALL - América Latina Logística, abrangendo o calçamento a partir da Rua Santa Catarina até as imediações da Avenida João Victor de Maria.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

-Votos de Parabenização à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes pela realização da 1ª Olimpíadas Interescolar, estendendo a todas as equipes das escolas participantes.

Julio Cesar Theodoro

-Ao Instituto Florestal em nome do Chefe de Sessão Senhor Leo Zimback, para que estude um projeto de cessão de uso do Horto Florestal para que seja feito a exploração do turismo com mais profissionalismo a fim de atender a demanda do município.

-Ao Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, e a Secretária Competente, para que envie a esta Casa de Leis a prestação de contas do Programa Navega São Paulo, que acontece desde 1º de junho de 2013, no horto florestal.

-Ao Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, e a Secretária Competente, para que seja enviado a esta Casa de Leis o Projeto Contra Enchentes, no qual conseguimos uma verba junto a FEHIDRO no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais.), e que, contendo prazos e ações devidamente planejada.

-Ao Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, e a Secretária Competente, para que envie a esta Casa de Leis a programação do Asfaltamento do Bairro Paraíso, contendo o prazo para término das obras.

-Ao Doutor Irineu Cardoso dos Santos, Votos de Aplausos e Parabenizações, pelos trabalhos realizados de medicina para o povo de Avaré, sempre cuidando da saúde curativa e preventiva com zelo e presteza.

Rosângela Paulucci Paixão Pereira

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhora ANTONIA P.P. LANDI, ocorrido em Avaré, no dia 23 de Junho do corrente, fato esse que causou grande consternação perante aos familiares e amigos, uma vez que se tratava de pessoa benquista, pertencente que era à família aqui radicada. REQUEIRO mais que, do deliberado em Plenário seja identificada a família enlutada, através de seus filhos, na Avenida Salim Antônio Curiati nº 106, Avaré / SP, transmitindo-lhes ao mesmo tempo os sinceros sentimentos de pesar deste Legislativo pelo infausto e doloroso acontecimento.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MANOEL CÔRREA DA SILVA, ocorrido em Avaré, no dia 21 de junho do corrente, fato esse que causou grande consternação perante aos familiares e amigos, uma vez que se tratava de pessoa benquista, pertencente que era à família aqui radicada.

REQUEIRO mais que, do deliberado em Plenário seja identificada a família enlutada, na Rua Jaime Quartucci nº 300 - Bairro Camargo, Avaré / SP, transmitindo-lhes ao mesmo tempo os sinceros sentimentos de pesar deste Legislativo pelo infausto e doloroso acontecimento.

-oficiado à SABESP (Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo), para que nos informe sobre as medidas que estão sendo tomadas para evitar o ar nos hidrômetros dos imóveis?

-oficiado VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÃO às Escolas vencedoras da "1ª Olimpíada Interescolar da Cidade da Estância Turística de Avaré", que ocorreu na última semana nos dias 19 a 26 de junho. Vencedores dos Esportes Coletivos: Futebol de Salão: 1º Lugar - EMEB Elizabeth Jesus de Freitas, 2º Lugar - EMEB Maria Nazareth Abs Pimentel, 3º Lugar - EMEB Carlos Papa; Handebol Feminino: 1º Lugar - EMEB Elizabeth Jesus de Freitas, 2º Lugar - EMEB Maneco Dionísio, 3º Lugar - EMEB Orlando Cortes; Queimada mista: 1º Lugar - EMEB Clarindo Macedo, 2º Lugar - Maneco Dionísio, 3º Lugar - Moacir Parisi (Barra Grande).

-oficiado ao Exmo. Sr. Paulo Dias Novaes Filho, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que esclareça, através do Setor competente, no caso a Secretaria Municipal da Saúde, se esta municipalidade tem buscado adquirir os chamados "medicamentos fracionados". Justifica-se a propositura, posto que com o fracionamento evita-se que o usuário mantenha sobras de medicamentos em casa, diminuindo a possibilidade de efeitos adversos e intoxicações, derivados da automedicação. Além disso, há menor impacto ambiental, decorrente do descarte de medicamentos não utilizados.

Acrescente-se, ainda, que as apresentações comerciais fracionáveis devem representar o melhor custo-benefício para o consumidor e usuário de medicamentos, conforme a legislação Vigente.

MOÇÕES

Maioria dos Vereadores

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que se digno fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, que se envie MOÇÃO DE APOIO aos Deputados Estaduais Carlos Neder e Fernando Cury em razão da reinstalação da Frente Parlamentar pela Duplicação da Rodovia SP 255, ocorrida no dia 27 de junho corrente, às 10 horas da manhã na Câmara Municipal de São Manoel.

-que se digno fazer constar em Ata de nossos trabalhos legislativos, que seja enviado MOÇÃO DE APOIO aos Deputados Estaduais que compõem a Frente Parlamentar em Defesa do IAMSPE, órgão estadual responsável por prestar assistência médica e hospitalar a funcionários e servidores públicos do Estado, inclusive inativos, sob a coordenação do Deputado Marcos Martins, lançada oficialmente no dia 26 do corrente, na Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo. O objetivo da Frente em Defesa do IAMSPE é ser mais uma ferramenta de luta dos trabalhadores, porque somente juntando forças podem fazer com que o governo se movimente e invista na saúde dos servidores bem como venha atender o grande clamor dos servidores cumprindo a paridade dos 2%.

O apoio em tela, é fundamental para o desenvolvimento de um trabalho que pretende fiscalizar e pedir providências em relação ao convênio

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação 13/2015 - Processo 24/2015, para a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sendo a matriz com CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, localizada na Av. Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo -SP, visando a cobertura securitária de 12 (doze) meses para os veículos da frota da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Valor total da contratação: R\$ 7.422,90 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) para os quatro veículos oficiais.

As despesas decorrentes da presente serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.3.90.39.69-14

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 02 de julho de 2015.

DENILSON ROCHA ZIROLDO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 19/2015

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Objeto: Contratação de cobertura securitária de 12 (doze) meses para os veículos da frota da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Valor: R\$ 7.422,90 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) para os quatro veículos oficiais.

Referente: Processo nº 24/2015 - Dispensa 13/2015

Data do ajuste: 03/07/2015

DENILSON ROCHA ZIROLDO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE EDITAL EXCLUSIVO PARA ME/MEI E EPP

Processo nº 25/2015 - Pregão Presencial nº 10/2015

Data da realização: 22 de julho de 2015 às 09 horas

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade Pregão (Presencial) do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de empresas especializadas para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO E DIVISÓRIAS EM GESSO TIPO DRYWALL, para fechamento e divisão dos setores administrativos na nova sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do edital que poderá ser acessado pelo site: <http://www.camaraavare.sp.gov.br>

INFORMAÇÕES: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Av. Misael Euphrásio Leal, 999 - Centro - Avaré - SP. Fone: (14) 3711.3092.

Janayna Martins da Costa
Pregoeira
Regina Bernadete Carozelli
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação 14/2015 - Processo 26/2015, para a empresa EDITORA N. D. J. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.102.785/0001-32, estabelecida na Rua Pedro Américo, nº 68 - 5º, 6º, 7º andar, Bairro Centro, São Paulo - SP, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de assinatura anual de Boletins impressos, sendo Boletim de Licitações e Contratos - BLC e Boletim de Direito Administrativo - BDA para uso da Divisão Jurídica e da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com prazo de vigência por 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.122.7005.2258-3.3.90.39.01-14.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 03 de julho de 2015.

DENILSON ROCHA ZIROLDO
Presidente da Câmara

Avaré, 01 de julho de 2.015

Ofício nº 0110/2015 - GP/capf

Prezado Senhor,
A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, neste ato representada por seu presidente abaixo assinado, vem pelo presente NOTIFICÁ-LO do recebimento do Processo TC nº 1073/026/11, referente às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2011.

Desta forma, fica devidamente NOTIFICADO de que poderá ter vistas dos autos, durante o horário de expediente, para extração das cópias necessárias, devendo ser acompanhado por funcionários desta Edilidade e posterior manifestação que julgar necessária, podendo ser representado nos autos por procurador com poderes para tanto.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DENILSON ROCHA ZIROLDO
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
Rogélio Barchetti Urrêa
Ex-Prefeito Municipal

ATO DA MESA Nº 22/2015

(Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré no dia 10 de julho de 2015 e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS,

D E C L A R A:-

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas dependências da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no dia 10 de julho de 2.015.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
01 de julho de 2015 -

DENILSON ROCHA ZIROLDO
Presidente

ROBERTO ARAUJO
Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO
DE MONTE NETO
1º Secretário

EDSON FLAVIO THEODORO
DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

CRISTIANO AUGUSTO PORTO FERREIRA
Diretor Geral Administrativo

AO MUNÍCIPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na sessão ordinária de 29/06/2015, a saber:

A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link "proposições".

Sugestões para aperfeiçoamento dos procedimentos podem ser enviadas pelo e-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 93/2015

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (Secr. Municipal da Educação - R\$ 24.000,00)

JUSTIFICATIVAS



JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de vale alimentação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a aquisição de vale alimentação por meio de cartão magnético para o funcionalismo público.

Fornecedor : Ecopag Adm. Cartoes de Credito e Ass/Cons de Tecn.

Empenho(s) : 160 a 217/2015

Valor : R\$ 348.213,04

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais para o setor de licitações.

Fornecedor : Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s) : 9400/2015

Valor : R\$ 7.614,89

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caminhões compactadores de coleta de lixo, tal quebra de ordem cronológica se justifica para prestação de serviço essencial de coleta de lixo da municipalidade, para o qual são utilizados os caminhões locados pela empresa citada.

Fornecedor : Provac Serviços Ltda

Empenho(s) : 5071/2015

Valor : R\$ 17.000,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de impressão do Semanário Oficial, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção dos serviços de impressão do Semanário Oficial, publicação indispensável dos atos do Poder Público Municipal.

Fornecedor : Editora Vieira Aires Ltda.

Empenho(s) : 3172/2015

Valor : R\$ 3.030,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de carne bovina, tal quebra de ordem se faz necessária para fornecimento à Merenda Escolar para Educação Infantil.

Fornecedor : Belaris Alimentos Ltda EPP

Empenho(s) : 3753/2015

Valor : R\$ 5.860,40

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de carne, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento à Merenda Escolar da Educação Infantil.

Fornecedor : Alvorada Paranaense Atacado e Distribuidora Ltda. ME

Empenho(s) : 3744, 3746/2015

Valor : R\$ 4.171,29

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos de aquisição de ferragem de serralheria para construção de portão, tal quebra de ordem se faz necessária para reforma e adequação de prédio público.

Fornecedor : Serralheria Junior Milanezi Ltda - ME

Empenho(s) : 3500/2015

Valor : R\$ 2.409,80

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção do aterro sanitário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir a necessidade de destinação final de resíduos sólidos no aterro sanitário de Avaré.

Fornecedor : Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Empenho(s) : 3304/2015

Valor : R\$ 155.137,13

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de oxigênio e gás medicinal, locação de cilindros para atendimento de pacientes Home Care, PSM, UBS, SAMU, USF e Ambulância.

Fornecedor : White Martins Gases Indtrs S/A

Empenho(s) : 539/2015

Valor : 40.287,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de carne bovina, tal quebra de ordem se faz necessária para fornecimento à Merenda Escolar para Educação Infantil.

Fornecedor : Belaris Alimentos Ltda EPP

Empenho(s) : 3753/2015

Valor : R\$ 6.233,28

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da municipalidade.

Fornecedor : Maggy Distribuidora de Caminhões Ltda

Empenho(s) : 7332/2015

Valor : R\$ 1.760,56

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

**RETIRE GRATUITAMENTE O
SEMAMÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ NO PAÇO
MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO
E NAS BANCAS.**

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento de aquisição de cortinas, tal quebra de ordem se faz necessária para funcionamento do Ensino Fundamental.

Fornecedor : Koch, Bueno e Alves da Silva Treinamento e Ass. Ltda
Empenho(s): 6765/2015

Valor : R\$ 3.438,82

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento de aquisição de cortinas, tal quebra de ordem se faz necessária para funcionamento da Educação Infantil.

Fornecedor : Celso Bertoluci Botucatu - ME

Empenho(s): 6764/2015

Valor : R\$ 3.279,92

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos de serviço de limpeza de laje e telhado, tal quebra de ordem se faz necessária para funcionamento do Ensino Fundamental.

Fornecedor : Ademir Carlos de Camargo Correa - ME

Empenho(s) : 7726/2015

Valor : R\$ 3.600,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção das atividades dos serviços de diversos departamentos da municipalidade.

Fornecedor : Evelyn Cristina Torcineli

Empenho(s) : 17430/2014; 7188, 7689, 7184, 8901, 8737, 7191, 7183, 7189, 7185, 7186, 7190, 7187, 6861/2015

Valor : R\$ 899,27

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção das atividades dos serviços de diversos departamentos da municipalidade.

Fornecedor : Evelyn Cristina Torcineli

Empenho(s) : 8889, 6862, 5062, 3769, 8735, 8902, 8905/2015

Valor : R\$ 804,61

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de avisos de editais para o setor de licitações.

Fornecedor : Phabrica de Produções Serv. de Prapaganda/Publicidade Ltda.

Empenho(s) : 7670, 7409/2015

Valor : R\$ 720,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de avisos de editais para o setor de licitações.

Fornecedor : Phabrica de Produções Serv. de Prapaganda/Publicidade Ltda.

Empenho(s) : 9001, 9002, 8912/2015

Valor : R\$ 860,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de recarga de toner, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento do Ensino Fundamental.

Fornecedor : Maluf & Tinos Ltda ME

Empenho(s) : 3906/2015

Valor : R\$ 180,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de termômetros, tal quebra de ordem cronológica se justifica para atendimento da Vigilância Sanitária.

Fornecedor : Cirurgica Nova Era Com. Prods Medicos e Ort Ltda

Empenho(s) : 7180/2015

Valor : R\$ 1.406,88

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e manutenção de copiadora, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Fornecedor : Maluf & Tinos Ltda ME

Empenho(s) : 8794, 8207, 8209/2015

Valor : R\$ 1.203,88

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de monitoramento, tal quebra de ordem se faz necessária para o funcionamento do Ensino Fundamental.

Fornecedor : Pedra & Pedra Alarmes Ltda ME

Empenho(s) : 5175/2015

Valor : R\$ 1.245,93

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços de transporte da municipalidade.

Fornecedor : A.P de Oliveira Automotores

Empenho(s) : 7302/2015

Valor : R\$ 710,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e serviço prestado com veículo, tal quebra de ordem se faz necessária para a manutenção do transporte, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços da Municipalidade.

Fornecedor : Carolina Scuro Andrada Teixeira ME

Empenho(s) : 7683, 7682/2015

Valor : R\$ 958,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de aquisição de extintores, uma vez que os mesmos contêm prazo de validade, tal quebra de ordem se faz necessária para funcionamento do Ensino Fundamental.

Fornecedor : E. J. Castilho & Cia Ltda

Empenho(s): 3434/2015

Valor : R\$ 753,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da municipalidade.

Fornecedor : J. Sorbo & Cia Ltda ME

Empenho(s) : 8704/2015

Valor : R\$ 1.400,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com veículo, tal quebra de ordem cronológica se justifica, pois o material é necessário para a manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços.

Fornecedor : F. H. Machado Alves

Empenho(s) : 9028/2015

Valor : R\$ 150,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço com veículo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da municipalidade.

Fornecedor : Rubens Rodrigues S/C Ltda ME

Empenho(s) : 7335/2015

Valor : R\$ 100,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da Municipalidade.

Fornecedor : T. Da Saito Auto Eletrica ME

Empenho(s) : 9048/2015

Valor : R\$ 680,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com veículo da frota municipal, tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção do serviço de transporte da municipalidade.

Fornecedor : Dragão Escapamentos Ltda ME

Empenho(s) : 9022, 9024, 9056/2015

Valor : R\$ 570,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento de limpeza de reservatório, tal quebra de ordem se faz necessária para funcionamento do Ensino Fundamental.

Fornecedor : Figueiredo S/A

Empenho(s) : 7386/2015

Valor : R\$ 900,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza para lavagem de veículos da frota municipal, tal quebra de ordem se faz necessária manutenção dos serviços de transporte do Ensino Fundamental.

Fornecedor : Ademir Prado - ME

Empenho(s) : 9128/2015

Valor : R\$ 1.400,00

Avaré, 04 de julho 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de sacos de papel, tal quebra de ordem cronológica se justifica para distribuição de lanches aos alunos das Unidades Escolares da Municipalidade.

Fornecedor : Fabrício Fernando Porto Ferreira Avaré - Me

Empenho(s) : 8981/2015

Valor : R\$ 192,00

Avaré, 04 de julho de 2015

PAULO DIAS NOVAES FILHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**Aviso de Edital****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/15 - PROCESSO Nº. 301/15**

Objeto: Contratação de ME, EPP ou MEI, objetivando prestação de serviço para montagem e instalação de transformador para o Arraiá do Nhô Musa.

Data de Encerramento: 20 de julho de 2015 das 09:30 às 10:00 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 20 de julho de 2015 às 10:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 Ramal 216 - www.avare.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de julho de 2015 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/15 - PROCESSO Nº. 276/15

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de materiais descartáveis (sondas) para Secretaria da Saúde.

Recebimento das Propostas: 13 de julho de 2015 das 10hs até 27 de julho de 2015 às 08:30 horas.

Abertura das Propostas: 27 de julho de 2015 das 09:00 às 10:30 horas.

Início da Sessão: 27 de julho de 2015 às 10:40 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 225 - www.bll.org.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de julho de 2015 - Franciele Lopes Nogueira - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/15 - PROCESSO Nº. 297/15

Objeto: Contratação de ME ou EPP ou MEI objetivando aquisição de 10 pares de eletrodos ZOLL AED adulto e 05 pares de eletrodos ZOLL AED infantil - SAMU.

OC - 819400801002015OC000029 - UGE: 819400

Recebimento das Propostas: 06 de julho de 2015

Abertura das Propostas: 20 de julho de 2015 às 9:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 233 - www.bec.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2015 - Maria Luíza Pereira Dias - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/15 - PROCESSO Nº. 299/15

Objeto: Contratação de ME ou EPP ou MEI objetivando aquisição de mangueira luminosa de LED.

Recebimento das Propostas: 13 de julho de 2015 das 8hs até 23 de julho de 2015 às 08:30 horas.

Abertura das Propostas: 23 de julho de 2015 das 09:00 às 11:00 horas.

Início da Sessão: 23 de julho de 2015 às 14:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 229 - www.bll.org.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2015 - Andreia de Fátima Fragoço - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/15 - PROCESSO Nº. 302/15

Objeto: Aquisição de 01 Van para transporte de idosos e debilitados - Secretaria de Saúde.

OC - 819400801002015OC000030 - UGE: 819400

Recebimento das Propostas: 13 de julho de 2015

Abertura das Propostas: 28 de julho de 2015 às 9:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 225 - www.bec.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de julho de 2015 - Franciele Lopes Nogueira - Pregoeira.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/15 - PROCESSO Nº. 087/15

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços "in loco" de Agrimensura e Topografia.

Data de Encerramento: 05 de agosto de 2015 às 08:30 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 05 de agosto de 2015 às 09:00 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 208 - www.avare.sp.gov.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de julho de 2015 - Olga Mitiko Hata - Presidente da CPJL.

DELIBERAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 113/15 - Processo nº 283/15**

Considerando Comunicação Interna nº 302236 do Departamento de Compras, a Senhora ANDRÉIA DE FÁTIMA FRAGOÇO, Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br e www.bll.org.br

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia 21 de julho de 2015, às 14 horas, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2015.

DELIBERAÇÃO**Tomada de Preços nº 022/15 - Processo nº 290/15**

Considerando solicitação feita por licitante, a Senhora OLGA MITIKO HATA, Presidente da CPJL, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a rerratificação do edital nos termos a serem conferidos no site: www.avare.sp.gov.br

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, mantêm-se o dia 15 de julho de 2015, às 9 horas, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2015.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**Dispensa nº. 050/15 - Processo nº. 228/15**

Fica ratificada a Dispensa de Licitação o Sr. VANDERLEI ANTÔNIO ALVES, com valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) objetivando locação de imóvel sito à Rua Rio de Janeiro nº 911 para instalação do CEREST, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 055/15 - Processo nº. 265/15

Fica ratificada a Dispensa de Licitação o Sr. PAULO SALIM ANTÔNIO CURIATI, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) objetivando locação de imóvel sito à Rua Santa Catarina nº 781 para instalação do Cartório Eleitoral da 17ª Zona de Avaré, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de julho de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 061/15 - Processo nº. 286/15

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa MEDICAM - MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA - EPP, com valor global de R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais) objetivando fornecimento do medicamento Fermathron 20mg seringa de 2ml para atender mandado judicial, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de junho de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Dispensa nº. 062/15 - Processo nº. 287/15

Fica ratificada a Dispensa de Licitação o Sr. SEBASTIÃO PEDRO FILHO, com valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) objetivando serviço de massagista desportivo para atender os atletas da SEME, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de junho de 2015 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGA a Empresa FERNANDES & MACEDO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, objetivando a Revitalização e Urbanização da Praça Monsenhor Celso Diogo Ferreira, relativa à Tomada de Preços nº. 010/15 - Processo nº. 129/15 - Homologado em: 29/06/2015.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGA a Empresa BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA ME, objetivando a execução da perfuração de Poço Tubular Profundo - Emapa, relativa à Tomada de Preços nº. 016/15 - Processo nº. 232/15 - Homologado em: 23/06/2015.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGA a Empresa NAIARA VALÉRIO DE OLIVEIRA MORITA - EPP, objetivando a realização de Confraternização de Festa Julina direcionada às famílias que são atendidas pelo PAIF, relativa ao Pregão Presencial nº. 062/15 - Processo nº. 270/15 - Homologado em: 30/06/2015.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGA a Empresa AT. MORALES NUTRICIONAIS - EPP, objetivando Registro de Preços para eventual fornecimento de leites e suplementos alimentares para diversos setores da Secretaria da Saúde, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 054/15 - Processo nº. 161/15 - Homologado em: 10/06/2015.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGA a Empresa FERPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, objetivando Registro de Preços para eventual fornecimento de pilhas para todas as Unidades de Saúde, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 084/15 - Processo nº. 223/15 - Homologado em: 03/07/2015.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGA a Empresa CIRÚRGICA NEVES LTDA - EPP, objetivando fornecimento de equipamentos médicos para o Pronto Socorro Municipal, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 095/15 - Processo nº. 245/15 - Homologado em: 03/07/2015.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGA a Empresa COMERCIAL MIX 10 EIRELLI - EPP, objetivando fornecimento de Ar Condicionado 30.000 BTUS para o Pronto Socorro Municipal, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 101/15 - Processo nº. 254/15 - Homologado em: 01/07/2015.

ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 016/15 - Processo nº. 232/15
Fica adjudicado a Empresa BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA - ME, com valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), objetivando a execução da perfuração de Poço Tubular Profundo - Emapa - adjudicado em: 30/06/2015.

ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/15 - Processo nº. 094/15 fica aditado o valor de R\$ 2.390,98 (dois mil trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), para a empresa MARAGNO & SILVA OTICA LTDA - ME, o que corresponde a aproximadamente 22,99% (vinte e dois vírgula noventa e nove por cento) do valor total adjudicado no processo licitatório em questão, objetivando o fornecimento de óculos para atender pacientes de avaliação social - Assinatura do Termo Aditivo em: 26 de junho de 2015.

PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/13 - Processo nº. 353/13, (Contrato 294/13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a senhora MARIA LUIZA NEGRÃO LEAL, objetivando a locação de imóvel localizado à Rua Rio Grande do Sul nº 2.039, para a instalação da área administrativa do Programa Bolsa Família, com prorrogação até 06 de janeiro de 2016. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 12.537,78 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 017/15 - Processo nº. 234/15, objetivando a contratação de ME, EPP ou MEI, assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06 para execução de adequação da parte elétrica destinada a emissão do laudo para o AVCB do Ginásio Municipal do Tico do Manolo, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 18/06/15 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/15 - Processo nº. 158/15, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 30/06/15 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADO os lotes 01 e 02 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/15 - Processo nº. 246/15, objetivando aquisição de instrumentos e insumos (fotômetro, reagente e termômetro) para Vigilância Sanitária, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 30/06/15 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/15 - Processo nº. 257/15, objetivando aquisição de 02 cadeiras de banho e 05 cadeiras de rodas, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 29/06/15 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/15 - Processo nº. 275/15, objetivando aquisição de 01 trator para a Secretaria de Meio Ambiente, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 02/07/15 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

ANULAÇÃO

Conforme parecer jurídico, fica ANULADA a publicação de Edital do dia 14/03/2015, referente ao processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/15 - Processo nº. 087/15, objetivando Registro de Preços para eventual contratação de serviços "in loco" de Agrimensura e Topografia, conforme preceitua a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Anulado em: 29/06/15 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica ANULADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/15 - Processo nº. 267/15, objetivando aquisição de Pás para Desfibrilador Descartável Infantil e Adulto para DEAZOLL/AED PLUS, conforme preceitua a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. - Anulada em: 30/06/15 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

RERRATIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Analisando os autos, nesta data, foram verificadas divergências quanto ao TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, referente à Concorrência Pública nº 003/13 - Processo nº 385/13, motivo pelo qual os atos praticados por este setor e assinados pelo Senhor Prefeito Municipal deverão ser rerratificados.

ONDE SE LIA:

Objeto: Registro de Preços de óleos e graxas para diversos locais da municipalidade.

AGORA SE LEIA:

Objeto: Construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas.

EXTRATO DE CONTRATO DE TOMADA DE PREÇOS

Modalidade: Tomada de Preços nº 016/15 - Processo nº. 232/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: BOITUHIDRO POÇOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para execução da perfuração de Poço Tubular Profundo - Emapa.

Valor Global: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 30/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº 062/15 - Processo nº. 270/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: NAIARA VALÉRIO DE OLIVEIRA MORITA - EPP.

Objeto: Contratação de empresa para realização de Confraternização de Festa Julina direcionada às famílias que são atendidas pelo PAIF.

Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 30/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 054/15 - Processo nº. 161/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: AT. MORALES NUTRICIONAIS - EPP.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de leites e suplementos alimentares para diversos setores da Secretaria de Saúde.

Valor Global: R\$ 486.153,20 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 10/06/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 084/15 - Processo nº. 223/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: FERPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de pilhas para todas as Unidades de Saúde.

Valor Global: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 03/07/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 095/15 - Processo nº. 245/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: CIRÚRGICA NEVES LTDA - EPP.

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para o Pronto Socorro Municipal.

Valor Global: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 03/07/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/15 - Processo nº. 254/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: COMERCIAL MIX 10 EIRELLI - EPP.

Objeto: Aquisição de Ar Condicionado 30.000 BTUS para o Pronto Socorro Municipal.

Valor Global: R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 01/07/2015

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº 050/15 - Processo nº. 228/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: VANDERLEI ANTÔNIO ALVES.

Objeto: Locação de imóvel sito à Rua Rio de Janeiro nº 911 para instalação do CEREST.

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data da Assinatura do Contrato: 02/07/2015

Modalidade: Dispensa nº 055/15 - Processo nº. 265/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: PAULO SALIM ANTÔNIO CURIATI.

Objeto: Locação de imóvel sito à Rua Santa Catarina nº 781 para instalação do Cartório Eleitoral da 17ª Zona de Avaré.

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 01/07/2015

Modalidade: Dispensa nº 061/15 - Processo nº. 286/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: MEDICAM - MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA - EPP.
Objeto: Aquisição do medicamento Fermathron 20mg seringa de 2ml para atender mandado judicial.
Valor Total: R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais).
Data da Assinatura do Contrato: 25/06/2015

Modalidade: Dispensa nº 062/15 - Processo nº. 287/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: SEBASTIÃO PEDRO FILHO.
Objeto: Serviço de massagista desportivo para atender os atletas da SEME.
Valor Total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura do Contrato: 26/06/2015

Aviso de Edital**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 HOMOLOGA as Empresas LUIZ A. DOS SANTOS DROGARIA - EPP (lotes 01 e 08), LUIZ A. DOS SANTOS DROGARIA - EPP (lote 05) e AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (lote 21), objetivando Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos para toda Rede Pública de Saúde de Avaré, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 076/15 - Processo nº. 210/15 - Homologado em: 29/06/2015.

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 076/15 - Processo nº. 210/15
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: LUIZA. DOS SANTOS DROGARIA - EPP (lotes 01 e 08).
Valor Global: R\$ 1.988.898,99 (hum milhão novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

Contratada: LUIZ A. DOS SANTOS DROGARIA - EPP (lote 05).
Valor Global: R\$ 52.499,97 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

Contratada: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (lote 21).

Valor Global: R\$ 283.425,00 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição medicamentos para toda Rede Pública de Saúde de Avaré.

Data da Assinatura do Contrato: 29/06/2015

INEDITORIAIS**Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Lei de Criação: 0090/2009

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA

Decreto nº 3812/2014 - Decreto nº 3.934, de 30 de junho de 2014.

CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Sandra Ribeiro Rosa Antonio, vem por meio deste CONVOCAR todos os Conselheiros e Suplentes da COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA, para a Reunião Ordinária de 2015, a ser realizada no dia 08.07.2015, quarta-feira, às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na Rua Ceará, 1.393, Centro, Estância Turística de Avaré. PAUTA:

1) Análise estral do Regimento Interno da CPA.
2) Análise de Documentos encaminhados à C.P.A.
Contamos com a presença de todos, no caso de imprevistos, comunicar por escrito com antecedência.
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Telefone: (14) 3732-8844 - e-mail: smdpd@avare.sp.gov.br

Ouvidoria Municipal
3711-2500

JARI – AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 22 de Junho de 2015

ATA Nº 06 DE REUNIÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2015, às 09:00 hrs, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré a Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI sendo Presidente da mesma Sr. Antonio Carlos de Queiroz, e os membros Andréia Aparecida da Costa e Carlos Alberto Queiroz, com o intuito de apreciar e julgar os recursos a seguir descritos:

Processo: 0347/2015**Auto de Infração nº: C0000021833****Placa: BYR3394****Proprietário/Recorrente: João Carlos Pereira de Mello**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto dentro do prazo legal, por UNANIMIDADE de votos, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, face a sua insubsistência, uma vez que segundo a legislação viária é de exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo manter atualizado o seu endereço perante o órgão de trânsito.

Justificativa:

Alega o Recorrente que a notificação do cometimento da infração foi enviada para o seu endereço antigo, motivo pelo qual deixou de declinar, em tempo hábil, o condutor infrator, pleiteia a retomada do prazo para tal fim.

Após a análise das razões do recurso e dos documentos que o acompanham, o mesmo não merece prosperar, pois compete ao proprietário do veículo manter atualizado o seu endereço, mantendo-se a penalidade aplicada, uma vez que ficou sobre a mesma o Recorrente, inclusive a pontuação na sua CNH.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0354/2015**Auto de Infração nº: X0043016685****Placa: ERR1811****Proprietário/Recorrente: Eliana Hoffmann Coldibelli**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para o julgamento do recurso interposto tempestivamente, por UNANIMIDADE de votos, decidiu DAR PROVIMENTO ao mesmo, diante das alegações e comprovações apresentadas pelo Recorrente.

Justificativa:

A Recorrente foi autuada pelo cometimento da infração tipificada pelo art.181, inc.XVII do CTB (estacionar em desacordo com a regulamentação/estacionamento rotativo), alega e comprova que dentro do prazo de 10 minutos concedido pela fiscalização efetuou o pagamento da tarifa relacionada ao estacionamento.

Em razão das alegações acima, os membros da JARI decidiram DAR PROVIMENTO ao recurso.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0355/2015**Auto de Infração nº: X0043016740****Placa: ERR1811****Proprietário/Recorrente: Eliana Hoffmann Coldibelli**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para o julgamento do recurso interposto tempestivamente, por UNANIMIDADE de votos, decidiu DAR PROVIMENTO ao recurso, diante das alegações e comprovações apresentadas pelo Recorrente.

Justificativa:

A Recorrente foi autuada pelo cometimento da infração tipificada pelo art.181, inc.XVII do CTB (estacionar em desacordo com a regulamentação/estacionamento rotativo), alega e comprova que dentro do prazo de 10 minutos estabelecidos pela fiscalização promoveu o pagamento da tarifa relacionada ao estacionamento.

Em razão das alegações acima, os membros da JARI decidiram DAR PROVIMENTO ao recurso.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0356/2015**Auto de Infração nº: X0043016691****Placa: ERR1811****Proprietário/Recorrente: Eliana Hoffmann Coldibelli**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para o julgamento do recurso interposto tempestivamente, por UNANIMIDADE de votos, decidiu DAR PROVIMENTO ao recurso, diante das alegações e comprovações apresentadas pelo Recorrente.

Justificativa:

A Recorrente foi autuada pelo cometimento da infração tipificada pelo art.181, inc.XVII do CTB (estacionar em desacordo com a regulamentação/estacionamento rotativo), alega e comprova que dentro do prazo de 10 minutos estabelecidos pela fiscalização promoveu o pagamento da tarifa relacionada ao estacionamento.

Em razão das alegações acima, os membros da JARI decidiram DAR PROVIMENTO ao recurso.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0361/2015**Auto de Infração nº: X0043016826****Placa: CNW7384****Proprietário/Recorrente: Mauricio Pereira Marcondes**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto tempestivamente, por UNANIMIDADE de votos, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, diante da sua insubsistência.

Justificativa:

Alega o Recorrente que por ocasião do cometimento da infração, o veículo já não lhe pertencia. Antes do atual proprietário, Flávio Antonio de Castilho promover a transferência foi imputado a multa. Junta comprovante de comunicação de venda, pleiteia o cancelamento da penalidade imposta contra sua pessoa.

Após a análise das razões apresentadas e dos documentos anexados, o recurso não merece prosperar, uma vez que por ocasião do cometimento da infração o veículo permanecia registrado em nome do Recorrente junto ao órgão de trânsito. A venda do veículo só foi comunicada no dia 28/05/2015, a infração ocorreu no dia 07/04/2015. A JARI, por esses motivos, resolveu manter a penalidade e a pontuação na CNH do Recorrente.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0383/2015**Auto de Infração nº: C0000026158****Placa: DJQ6976****Proprietário/Recorrente: Fernanda Batista Cruz**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto tempestivamente, por UNANIMIDADE de votos, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, diante da sua insubsistência, prevalecendo os fatos declinados pelo Agente de Trânsito.

Justificativa:

Alega a Recorrente seu inconformismo em relação a infração apontada no auto de infração, pois, não dirige sem o cinto (sic).Atribui que o Agente de Trânsito se equivocou, pois o local apontado como cometimento da mesma, estava com iluminação deficiente, impossível vislumbrar que a condutora não portava o cinto de segurança.

Após a análise das razões apresentadas, o recurso não merece prosperar, pois a Recorrente apenas alegou que não dirige sem o cinto, sem apresentar nenhuma prova plausível, a contrariar a narrativa lançada pelo Agente de Trânsito.

Pelos motivos acima expostos, a JARI decidiu manter a penalidade aplicada pelo auto de infração, bem como a pontuação na CNH.

Este é o parecer.

Intime-se.

Processo: 0384/2015**Auto de Infração nº: X0043016897****Placa: CNO9092****Proprietário/Recorrente: Benedito Pinto**

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto tempestivamente, por UNANIMIDADE de votos, decidiu NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, diante da sua insubsistência.

Justificativa:

Alega o Recorrente que a notificação do cometimento da infração apontada no auto de infração foi efetivada em desconformidade com o art.281, parágrafo único, inc.II do CTB. Por essa razão postula o seu arquivamento e seu registro deve ser julgado insubsistente. O auto de infração foi lavrado no dia 09/04/2015. A notificação foi efetivada no dia 16/06/2015. Portanto, após o prazo estabelecido na legislação viária.

Após a análise das razões apresentadas, o recurso não merece prosperar. A notificação da autuação, foi emitida no dia 23/04/2015 e conforme consta da informação fornecida pelo Correio foi postada no dia 27/04/2015, às 15:17 hrs. Portanto, dentro do prazo legal. Logo os argumentos apresentados pelo Recorrente não foram acolhidos pela JARI.

Assim, os membros da JARI decidiram manter a penalidade aplicada e a pontuação na CNH do Recorrente.

Este é o parecer.

Intime-se.

Antonio Carlos de Oliveira

Presidente

Andréia Aparecida da Costa

Representante do Órgão Executivo

Carlos Alberto de Queiroz

Representante da Área de Trânsito

Conselho Municipal de Trânsito e Transportes**Ata Da 29ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.**

Aos 10 de Junho de 2015 às 19:00 hrs, nas dependências do Centro Administrativo, deu início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito da Estância Turística de Avaré o Senhor Presidente e Representante da OAB de Avaré Ronildo Aparecido Simão, com a presença dos seguintes membros: João José Dalcim – Representante da Secretária Municipal de planejamento e Transportes – Marcelo Goes – Representante da Secretária Municipal de planejamento e Transportes – Atenéia Ferreira – Representante do Departamento de Trânsito – Regina Bernadete Carozelli – Representante do Poder Legislativo – Angelo Antonio Marcusso – Representante da ACIA – Agnaldo José da Silva – Representante da Polícia Civil – Rodolfo José Coelho – Representante da Polícia Militar – Jesus Dias Miranda – Representante da Classe dos Taxistas – Hermes Rodrigues Pereira – Representante do Fórum da 3ª Idade – Luiz Roberto Toledo – Representante do Fórum da 3ª Idade. O Presidente iniciou a reunião com a discussão da pauta estabelecida com os seguintes assuntos: 1) Indicação nº 710/2015 CMA – Reveja se realmente existe a necessidade da instalação do semáforo na confluência entre as Ruas Bahia e Lineu Prestes (Decisão: Sim, existe a necessidade, devido fluxo de veículos e principalmente pedestres, tais como alunos da Escola Industrial e moradores daquela região que tinham dificuldade em fazer a travessia da via). 2) Indicação nº 0721/2015 CMA – Estudo para melhoria do trânsito no centro da cidade de Avaré, apresentando quais as resoluções estão sendo propostas (Decisão: Esse estudo vem sendo realizado mensalmente pelo COMUTRAN, desde 2013, fazendo parte do mesmo dois representante do Poder Legislativo. Todas as mudanças e implantações de sinalização horizontal e vertical podemos acompanhar visivelmente no dia a dia, sendo elas publicadas no Semanário Oficial. Todos os requerimentos e indicações enviadas por esta Casa de Leis para este COMUTRAN, são respondidas via Ofício para ciência de todos e acompanhamento dos estudos e melhorias realizadas). 3) Indicação nº 0738/2015 CMA – Estude a possibilidade de implantar um semáforo na confluência da Avenida Parapanema com a Rua Félix Fagundes (Decisão: não aprovado). 4) Indicação nº 0740/2015 CMA – Estude a possibilidade de implantar uma lombada na Rua Mato Grosso em frente ao nº 1501 (Decisão: A implantação de lombada no momento não será aprovada, pois conforme prevê a Resolução nº39/98, Art.1º. Fica aprovado a implantação de sinalização horizontal e vertical na via. 5) Indicação nº 0775/2015 CMA – Estude a possibilidade da permissão do estacionamento de veículos em apenas uma lateral das vias públicas, localizadas na Rua Francisco de Assis Oliveira, em virtude da dificuldade do trânsito (Decisão: possibilidade de implantar mão única). 6) Indicação nº 0779/2015 CMA – Necessidade de se destinar um local apropriado para o estacionamento de veículos de grande porte, quer de transporte de carga ou de passageiros (Decisão: Fica definido que será criado dois bolsões, um na Avenida Itália próximo a Faculdade FSP, 01 na Avenida Nações Unidas próximo a Faculdade Eduvale para estacionamento de veículos de grande porte, tais como, ônibus de transportes de escolares). 7) Indicação nº 0792/2015 CMA – Instale um redutor de velocidade (lombada) na Av. Espanha próximo ao numeral 980 (Decisão: A implantação de lombada no momento não será aprovada, pois conforme prevê a Resolução nº39/98, Art.1º. Fica aprovado a implantação de sinalização horizontal e vertical na via). 8) Indicação nº 0801/2015 CMA – Instale redutor de velocidade na rua Waldomiro Dias de Camargo entre a Av. Santos Dumont e a Rua Benedito Ailton Camilo de Souza (Decisão:A implantação de lombada no momento não será aprovada, pois conforme prevê a Resolução nº39/98, Art.1º. Fica aprovado a implantação de sinalização horizontal e vertical na via). 9) Indicação nº 0813/2015 CMA – Implantação de uma placa informativa de "Perigo Cruzamento com Alto Índice de Acidente", no cruzamento das Ruas Acre e Santa Catarina, Bairro Água Branca (Decisão: não aprovado).10) Indicação nº 0819/2015 CMA – Solicita a readequações na rotatória, localizada na Avenida Três Marias cruzamento com a Rua Anacleto Pires, levando em consideração o fato da Avenida Três Marias ter si tornado mão única (Decisão: já será providenciada a retirada desta rotatória). 11) Indicação nº 0820/2015 CMA – Que seja estudada a possibilidade dos semáforos localizados nas Ruas Santos Dumont cruzamento com Avenida Anápolis, operem em apenas duas fases (Decisão: não aprovado). 12) Indicação nº 0822/2015 CMA – Verifique a possibilidade de manter mão dupla na Rua Anacleto Pires com estacionamento em apenas um lado da referida via (Decisão: Aprovado). 13) Indicação nº 0827/2015 CMA – Solicita providências visando a instalação de sinais sonoros das principais vias públicas do município da Estância Turística de Avaré, no sentido de facilitar a traves-

sia de pessoas com deficiência visual (Decisão: No aguardo de dotação orçamentária para elaboração de Licitação). 14) Indicação nº 0787/2015 CMA – Que providencie em caráter de urgência um redutor de velocidade na estrada da Ponte Alta, na descida, próximo a venda Nossa Senhora Aparecida (Decisão: não aprovado). 15) Indicação nº 0832/2015 CMA – Que providencie em caráter de urgência a implantação de um redutor de velocidade, na Avenida Santos Dumont, próximo ao nº 869 (Decisão: A implantação de lombada no momento não será aprovada, pois conforme prevê a Resolução nº39/98, Art.1º. Fica aprovado a implantação de sinalização horizontal e vertical na via.). 16) Indicação nº 0842/2015 CMA – Reiterando a Indicação nº 542/2015, para que providencie em caráter de urgência as sinalizações necessárias próximas à Faculdade Eduvale: 1) Placas de embarque e desembarque de alunos; 2) Estacionamento exclusivo de ônibus, com sinalização de solo e placa indicativa; 3) Faixa de pedestres em frente a Faculdade; 4) Implantação de faixa amarela na Avenida sentido Bairro/Centro (Decisão: conforme já deliberado implantação de bolsão). 17) Indicação nº 0852/2015 CMA – Estude a possibilidade de instalação de redutor de velocidade na Rua Antonieta Paulucci nas imediações da Escola Estadual Dona Cota Leonel, no Bairro Alto da Boa Vista (Decisão: aprovado antes do ponto de ônibus). 18) Indicação nº 0869/2015 CMA – Que providencie pintura de faixa de pedestre, antecedida por redutor de velocidade, defronte ao Posto de saúde Vera Cruz, localizado à Rua D. Carmem Dias Faria (Decisão: A implantação de lombada no momento não será aprovada, pois conforme prevê a Resolução nº39/98, Art.1º. Fica aprovado a implantação de sinalização horizontal e vertical na via). 19) Requerimento nº 0548/2015 CMA – Requer relatório esclarecendo os critérios utilizados para definição de instalação ou não de redutores de velocidade e mudanças de sentido de mão de direção de via pública, cópia dos estudos realizados e respondendo as seguintes questões: Quais os fatores são relevantes para tomada de decisão? Quem são as pessoas responsáveis por estas decisões? Qual a frequência de reuniões para estas decisões? Qual a metodologia adotada para a tomada destas decisões? (Decisão: Critérios utilizados CTB, Resolução nº39/98, análise do local, contagem do fluxo de veículos e viabilidade técnica do local, solicitações de Municípios, requerimentos e indicações encaminhadas por esta Casa de Leis. Conforme já respondido no item nº02 Indicação nº0721/15, todas as deliberações deste COMUTRAN, vem sendo realizada mensalmente e se necessário extraordinárias pelo COMUTRAN, desde 2013, fazendo parte do mesmo dois representantes do Poder Legislativo. Decreto nº4.002, de 23 de setembro de 2014, regulamenta quem são os conselheiros, salientando que será feito novo Decreto com alterações de membros do Poder Legislativo, Secretaria da Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Representante dos taxistas. Todas as mudanças e implantações de sinalização horizontal e vertical podemos acompanhar visivelmente no dia a dia, sendo elas publicadas no Semanário Oficial, mídia, comunicados. Todos os requerimentos e indicações enviadas por esta Casa de Leis para este COMUTRAN, são respondidas via Ofício pelo Sr. Prefeito com cópia para esta Casa de Leis, para ciência de todos e acompanhamento dos estudos, alterações, implantações e melhorias realizadas). 20) Requerimento nº 0679/2015 CMA – Considerando o grande fluxo de veículos das Ruas Osvaldo Brito Benedetti no cruzamento com a Avenida Santos Dumont e o das Ruas Braz Caldeira com a Avenida Salim Antonio Curiaty, que oferecem diariamente grandes riscos de acidente, reque se existe a possibilidade da instalação dos semáforos substituídos recentemente em nosso município, nesses locais (Decisão: aprovado na Avenida Salim Antonio Curiaty). 21) Requerimento nº 0680/2015 CMA – Requer a possibilidade de estar providenciando sinalização com placa de "Proibido Estacionar" em frente da Agência da Unicred sito à rua Santa Catarina nº 769, nos mesmos moldes já existentes como no Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, visando facilitar estacionamento de carro forte naquele local (Decisão: Aprovado). 22) Requerimento nº 0713/2015 CMA – Estude a possibilidade de providenciar vaga para moto-entrega, no Largo do Mercado, com sinalização para parada de 10 min, tendo em vista que não tem hoje este local para receber ou fazer entregas, e seus condutores vem sendo multados constantemente (Decisão: não aprovado, pois todo veículo que é destinado a carga no CRLV, pode estacionar no local, conforme sinalização já implantada no local). 23) Requerimento nº 0714/2015 CMA – Reiterando ofício anterior, no sentido de estudar a possibilidade de Permissão para Estacionar das 7:00H às 23:00 H, de segunda à sexta-feira, de apenas um lado da Av Misael E. Leal, próximo à Faculdade Eduvale, para 12 ônibus que transportam alunos para a referida faculdade (Decisão: já deliberado a implantação de bolsão para melhor acomodar os veículos). 24) Requerimento nº 0756/2015 CMA – No sentido de melhorar a sinalização passagem para pedestres, bem como estudar a possibilidade de instalação de redutor de velocidade na Rua Ioi de Freitas, próximo ao Centro de Educação Infantil Prof Olga Giraldo de Brito, no Bairro Residencial, bem como seja estudada a possibilidade de mudar o trajeto do coletivo para a rua próxima, uma vez que passando pela escola coloca em risco a segurança das crianças (Decisão: não aprovado). 25) Requerimento nº 0802/2015 CMA – No sentido de estudar quais as causas que vem ocasionando inúmeros acidentes, principalmente envolvendo motos, mas também carros, na esquina da Rua Bahia com a Rua Pará, e melhorar a sinalização ou colocação de redutor de velocidade (Decisão: a via está com sinalização horizontal e vertical. E o que ocasiona os acidentes é a imprudência dos motoristas que não respeitam a sinalização). 26) Comunicação Interna nº 294720 da Secretaria Municipal da Saúde - Solicita a adequação do tráfego da Avenida Pinheiro Machado para a realização de manobras das ambulâncias pra a entrada na sala de urgência na UPA (Decisão: Aprovado a implantação de semáforo na saída da mesma). 27) Requerimento nº 9968/2015 do Sr. Aparecido Jacob da Silva – Solicita Placa de Contra Mão, na rotatória, na Avenida Espanha com a Rua Três Maria (Decisão: não aprovado). 28) Requerimento nº 10642/2015 do Sr. Marcio Pina de Campos – Solicita a alteração do tempo do semáforo da Rua Lineu Prestes com a Rua Bahia (Decisão: não aprovado). 29) Requerimento nº 10873/2015 do Sr. Mario de Jesus Mariano – Requer a possibilidade de implantar zona azul no perímetro das Ruas Pernambuco e Sergipe (Decisão: não aprovado).

30)Requerimento nº 10932/2015 do Sr. Silas Anibal – Requer lombada na Avenida Paranapanema sentido Bairro pois os veículos passam em alta velocidade, na altura nº 800 (Decisão: A implantação de lombada no momento não será aprovada, pois conforme prevê a Resolução nº39/98, Art.1º. Fica aprovado a implantação de sinalização horizontal e vertical na via). 31)Requerimento nº 11063/2015 do Sr Mauricio Marins Pereira – Solicita que a Rua Anacleto Pires, seja mão dupla entre a Rua Alagoas e a Rua Dr Amadeu Arruda Botelho (Decisão: aprovado). 32) Requerimento nº 11092/2015 da Associação Mantenedora Girassol – Escola Rodolf Lanz – Vem solicitar a implantação de faixa e placa de embarque e desembarque de alunos, com o respectivo tempo limite de permanência .Solicitamos também a regulamentação da Rua Manoel Amaral para mão única (Decisão:aprovado a implantação de vaga para embarque e desembarque de alunos) Informamos que a execução dos serviços e visitas in loco serão realizadas de forma seqüencial ao recebimento dos protocolos e das Atas que foram publicadas anteriormente.Nada mais havendo a tratar, esta Ata foi lavrada por mim, Atênia Ferreira, Função Pública Municipal, matrícula 2053, Supervisora do Departamento Municipal de Trânsito e membro deste Conselho Municipal de Trânsito. Esta Ata deve ser assinada por todos os presentes referenciados acima.

COMUNICADO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se aberto na Delegacia Seccional de Polícia de Avaré/SP, o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 009/2015 - Processo DSPA nº 054/2014, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de depósito e guarda de veículos apreendidos em razão de atos de Polícia Judiciária, com disponibilização e administração de pátios, no âmbito da Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, sob o regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo que compõe o Edital como Anexo I. A realização se dará na data de 24/07/2015, às 09h00min, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O edital na íntegra poderá ser obtido na sede da Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, situada na Rua Santa Catarina, nº 191, Água Branca, Avaré/SP, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sextas-feiras, mediante apresentação de mídia (cd,dvd,pendrive) ou através do correio eletrônico (e-mail) financas.avare@policiacivil.sp.gov.br, bem como no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br através da Oferta de Compra nº 180318000012015OC00062, ou ainda, no sitio www.e-negociospublicos.com.br.

CONDEPHAC

**Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Artístico e Cultural de Avaré
Secretaria Municipal de Cultura**

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam por meio desta, CONVOCADOS, os Conselheiros e/ou Suplentes do CONDEPHAC - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré, para a REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 08/07/2015 (quarta-feira) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos) na CAIC, Rua Minas Gerais nº. 279 Bairro Água Branca, nesta cidade de Avaré. Pauta da Reunião:
" Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária do dia 10/06/2015.
" Ciência e deliberação ao ofício nº 03/2015 enviado pela Secretaria Municipal de Turismo;
" Ciência ao ofício de desligamento de membros do Condephac representantes no Conselho Municipal do Plano Diretor, com a consequente deliberação para indicação de substitutos.
" Ciência aos trabalhos efetuados pela Comissão de análise e atualização dos processos de tombamento;
As reuniões do CONDEPHAC são abertas à população.
Avaré, 30 de Junho de 2015.

**Dario Silveira Garcia
Presidente CONDEPHAC**

**Maria Lúcia C.de F.Visentin
Presidente - FREA**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1003000-78.2014.8.26.0073 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciano José Forster Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) FERNANDA LOPES DA SILVA, Largo Sao Benedito, 23, Centro - CEP 18700-200, Avare-SP, CPF 317.054.908-16, RG 45.146.456-4, Brasileiro, e, em especial a requerida FERNANDA LOPES DA SILVA, brasileira, maior, RG45.146.456-4, CPF317.054.908-16, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Ordinário por parte de FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, alegando em síntese: "A autora celebrou com a requerida de prestação de serviços educacionais, onde sua filha menor esteve matriculada e frequentou aulas durante os anos de 2010 a 2011, deixou de efetuar o pagamento mensalidades referente aos meses de fevereiro, abril, junho e julho do ano de 2011. O valor atualizado do débito acima referido totaliza a R\$ 1.394,85 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), que foi corrigido monetariamente até a data da propositura da ação. Assim, requer a citação do requerido, para que pague o valor, no prazo legal, ou, caso deseje, conteste a ação, no prazo legal, e que ao final seja julgada procedente a ação, com a condenação da requerida ao pagamento do valor acima citado, devidamente atualizado, com correção monetária desde o ingresso da ação, juros de 1% ao mês, a partir da citação, honorários advocatícios, tudo calculado na forma da tabela DEPRE. Protesta em provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da requerida, sob pena de confesso. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.394,85 (um mil e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s réu(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)(es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Avare, aos 16 de junho de 2015.

RESULTADO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015 - FREA

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA DE BANCA	CLASSIFICAÇÃO
Aline Jenifer M.B.Cantador	60	1ª
Maria Conceição Belin	12	2ª
Michele dos Santos	9	3ª
Marcia Roberta do N. Gregorio	7	4ª

PROFESSOR DE ANATOMIA HUMANA

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA DE BANCA	CLASSIFICAÇÃO
Lídia Sabrina das Neves	95	1ª
Clodoaldo da Silva	65	2ª
Rafael Quintiliano Stella	Ausente -	-----

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA DE BANCA	CLASSIFICAÇÃO
Matheus de Oliveira Bazoni	90	1ª
Bianca de Oliveira Carmello	85	2ª
Marina Queiroz Silva	70	3ª
Wesley André de A. Pires	50	4ª
Soraya Caramico Giordano	50	5ª
Marcos Vinicius G. Santos	Desclassificado	-----

PROFESSOR DE QUÍMICA

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA DE BANCA	CLASSIFICAÇÃO
Rafael I. Vieira da Silva	Ausente	-----
Amanda C. A. S. da Silva	Desclassificada	-----

Avaré, 30 de junho de 2015.

DISK SAÚDE

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 17H

3711.2410

Ao ligar, tenha em mãos papel, caneta e o cartão de matrícula da Unidade de Saúde onde deseja se atendido.

EDITAL DE INSCRIÇÕES

Maria Lúcia Cabral de Freitas Visentin, Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos inscritos no processo seletivo nº 003/2015.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO/EMPREGO
001	Maria Conceição Belin	Professor de Pedagogia
002	Aline Jenifer Mesquita Bondancia	Professor de Pedagogia
003	Márcia Roberta do Nascimento Gregorio	Professor de Pedagogia
004	Clodoaldo da Silva	Professor de Anatomia Humana
005	Amanda Cristina Alfredo Sorbo da Silva	Professor de Química
006	Rafael Quintiliano Stella	Professor de Anatomia Humana
007	Soraya Caramico Giordano	Professor de Ciências Biológicas
008	Bianca de Oliveira Carmello	Professor de Ciências Biológicas
009	Rafael Innocenti Vieira da Silva	Professor de Química
010	Marina Queiroz Silva	Professor de Ciências Biológicas
011	Matheus de Oliveira Bazoni	Professor de Ciências Biológicas
012	Marcos Vinicius Godinho Santos	Professor de Ciências Biológicas
013	Lidia Sabrina das Neves	Professor de Anatomia Humana
014	Wesley André de Almeida Pires	Professor de Ciências Biológicas
015	Michele dos Santos	Professor de Pedagogia

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 003/2015

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015 REALIZADO NO DIA 29/06/2015.

A FREA - Fundação Regional Educacional de Avaré, Estado de São Paulo, HOMOLOGA o Processo Seletivo nº 003/2015, de igual forma ADJUDICO o Processo Seletivo, conforme classificação, data no dia 30 de junho de 2015, para preenchimento dos seguintes cargos/empregos:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA DE BANCA	CLASSIFICAÇÃO
Aline Jenifer M.B.Cantador	60	1ª
Maria Conceição Belin	12	2ª
Michele dos Santos	9	3ª
Marcia Roberta do N. Gregorio	7	4ª

CARGO: PROFESSOR DE ANATOMIA HUMANA

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA DE BANCA	CLASSIFICAÇÃO
Lidia Sabrina das Neves	95	1ª
Clodoaldo da Silva	65	2ª
Rafael Quintiliano Stella	Ausente	-----

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA DE BANCA	CLASSIFICAÇÃO
Matheus de Oliveira Bazoni	90	1ª
Bianca de Oliveira Carmello	85	2ª
Marina Queiroz Silva	70	3ª
Wesley André de A. Pires	50	4ª
Soraya Caramico Giordano	50	5ª
Marcos Vinicius G. Santos	Desclassificado	-----

CARGO: PROFESSOR DE QUÍMICA

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA DE BANCA	CLASSIFICAÇÃO
Rafael I. Vieira da Silva	Ausente	-----
Amanda C. A. S. da Silva	Desclassificada	-----

REGISTRE-SE, AFIXE E CUMPRE-SE Avaré, 30 de junho de 2015.

Maria Lúcia C.de F.Visentin
Presidente - FREA

Balanco Patrimonial de Janeiro a Dezembro/2014		Folha: 000
0016 ASSOCIACAO AVARE DE ANTIGOMOBILISMO		05.689.503/0001-30
RUA SANTOS DUMONT, 1890		
BRABANCIA - AVARE/SP		
Descricao	2014	
ATIVO		
CIRCULANTE	19.514,69 D	
DISPONIVEL	3.994,69 D	
BENS NUMERARIOS	4.000,00 D	
CAIXA	4.000,00 D	
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	5,31 C	
BRABESCO	5,31 C	
PERMANENTE	15.520,00 D	
IMOBILIZADO	17.800,00 D	
IMOBILIZADO	17.800,00 D	
VEICULOS	5.000,00 D	
MOVEIS E UTENSILIOS	9.480,00 D	
BIBLIOTECA	60,00 D	
UTENSILIOS DOMESTICOS	3.260,00 D	
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	2.280,00 C	
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	2.280,00 C	
(-) DEPREC.ACUM. VEICULOS	1.000,00 C	
(-) DEPREC.ACUM.MOV.E UTENSILIOS	948,00 C	
DEPRECIACAO BIBLIOTECA	6,00 C	
DEPRECIACAO UTENSILIOS DOMESTICOS	326,00 C	
PASSIVO		
PATRIMONIO LIQUIDO	19.514,99 C	
CAPITAL SOCIAL	19.514,99 C	
CAPITAL SOCIAL NACIONAL	19.514,99 C	
FUNDO PATRIMONIAL	19.514,99 C	

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial do Período, totalizando o Ativo e o Passivo de acordo com os documentos apresentados, a importância de R\$ 19.514,99 (Dezenove Mil e Quinhentos e Quatorze Reais e Nove Centavos)

ANTONIO ALVES NUNES SOBRINHO
PRESIDENTE
C.F.F.: 403.434.728-72

NELSON RODRIGUES DE SOUSA
Técnico em Contabilidade
CRC Nº : 1SP194451/0-9

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02616/2013)

DEVEDOR		CNPJ: 46.634.168/0001-50	
Ente Federativo/UF:	Avaré/SP	CEP:	18705-023
Endereço:	PÇA. JUCA NOVAES, Nº 1.169	Fax:	(014) 3711-2500
Bairro:	CENTRO		
Telefone:	(014) 3711-2500		
E-mail:	gabinete@avare.sp.gov.br		
Representante legal:	PAULO DIAS NOVAES FILHO		
CPF:	062.692.458-85		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@avare.sp.gov.br		
Complemento:			
Data início da gestão:			01/01/2013
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	06.087.115/0001-41
Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1.800	CEP:	18701-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	(014) 3732-3662
Telefone:	(014) 3732-3662		
E-mail:	avareprev@hotmail.com		
Representante legal:	OSWALDO BOUÇAS MENDES		
CPF:	047.118.508-64		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	avareprev@hotmail.com		
Complemento:			
Data início da gestão:			01/01/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.742, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Avaré da quantia de R\$ 13.825.824,42 (treze milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Avaré confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 13.825.824,42 (treze milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 57.607,60 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sete reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 57.607,60 (cinquenta e sete mil e seiscentos e sete reais e sessenta centavos), vencerá em 20/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.742/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02616/2013)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Avaré - SP / 12/12/2013

Prefeitura Municipal de Avaré
PAULO DIAS NOVAES FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ
OSWALDO BOUÇAS MENDES

Testemunhas:

ROBERTO SURANO SIMON
DIRETOR FINANCEIRO AVAREPREV
CPF: 794.032.048-34
RG: 6.250.868

ANA PAULA PEREIRA LEITE MENDES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF: 062.692.198-84
RG: 17.791.756

TURISMO

Encontro reunirá colecionadores de carros antigos

Evento acontece dia 12 na Concha Acústica

No domingo, 12 de julho, a Associação Avareense de Antigomobilismo (AAVANT), apoiada pela Secretaria de Turismo, promoverá na Praça Prefeito Romeu Bretas (Concha Acústica) o 10º Encontro de Veículos Antigos da Estância Turística de Avaré.

A participação está restrita a automóveis com mais de 25 anos de fabricação e o expositor interessado deverá doar um quilo de alimento não perecível (exceto sal) por veículo inscrito.

Espera-se bom número de participantes no evento, cujo objetivo é promover in-



tercâmbio de colecionadores e de gente que aprecia carros antigos.

Nesse encontro, o público poderá conferir algumas raridades, como um F1000 de 1960, um Maverick de 1976, um táxi DKV, um fusca da polícia de 1980, uma

Jardineira de 1930, vários modelos Ford e veículos militares da coleção particular de Cláudio Albuquerque.

O evento acontece das 9h às 17h. Outras informações pelo e-mail turismo@avare.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3732-8009.



CULTURA

Biblioteca recebe acervo do governo do Estado



Bibliotecárias Josana e Suzy com o material recebido

A Biblioteca Municipal Professor Francisco Rodrigues dos Santos, localizada na Rua Minas Gerais nº 279, recebeu um acervo do governo estadual, contendo 147 títulos de livros (infantil e

adulto), 39 DVDs e CDs (infantil e adulto) e jogos infantis.

A biblioteca é aberta de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h30 às 17h30. Aos sábados, das 9h às 13h.

EMPRÉSTIMO

Avaré participa da Caravana do Banco do Povo

Representantes de Avaré participaram em São Paulo no último dia 19 de junho da Caravana do Banco do Povo Paulista (BPP), evento realizado também em Ribeirão Preto, Presidente Prudente e São Pedro.

Mais de 1.200 pessoas, dentre eles gestores, agentes de crédito e autoridades municipais compareceram aos encontros que visavam debater normas, procedimentos e

empréstimos realizados pelas unidades do Banco.

Marcos Wolff, diretor executivo do BPP, aproveitou a oportunidade para destacar a importância dos diretores regionais da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) e reforçou a divulgação da Escola do Empreendedor Paulista, que contempla 10 minicursos voltados para a gestão empreendedora.

O evento contou com um

público estimado de 300 pessoas e na parte da tarde foram feitos seminários e debates entre agentes e gestores de crédito.

Em Avaré, as consultas e entrevistas para aquisição de crédito podem ser solicitadas diretamente na unidade do BPP, que funciona das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, na Rua Rio Grande do Sul, 1.810. Mais informações pelo telefone 3711-2533.

SAÚDE

Vila Jardim ganha com novo Centro de Fisioterapia

Com a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Aristides Guerra de Aguiar, na Vila Jardim, a Estância Turística de Avaré passa a contar com um Centro de Fisioterapia totalmente remodelado, equipado e com acessibilidade.

De acordo com a médica fisioterapeuta Mônica Mamede Kestener, no local são realizados atendimentos nas áreas de ortopedia, neurologia, pneumologia, reumatologia e vascular.

O centro é muito procurado por pacientes diagnosticados com lombalgias e cervicalgias, além de outros problemas ortopédicos e reumatológicos da coluna vertebral. Também

ali recebem atendimentos pessoas que sofreram fraturas de fêmur e acidentes vasculares encefálicos (AVE). Casos de doenças como Parkinson e Alzheimer ali são atendidos em número crescente.

O Centro Municipal de Fisioterapia dispõe de aparelhos de eletroterapia e termoterapia (TENS, Ultrassom, Infravermelho) e equipamentos de cinesioterapia (barras paralelas, espaldares, bicicleta ergométrica e mesa ortostática, halteres, pranchas de equilíbrios, faixas elásticas). Tudo isso para garantir o atendimento eficiente dos pacientes.

Devido à grande procura,



estão sendo montados grupos para tratamento de coluna e AVE. Os atendi-

mentos, tanto na área e infantil como adulta podem ser agendados no local:

Praça Armando de Paula Assis s/nº e pelo telefone 3733-2977.

Obra da Unidade de Saúde do Bairro Ipiranga será retomada



Paralisada há mais de 5 anos, a obra da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Ipiranga será retomada pela administração do prefeito Poio Novaes nos próximos dias. Fruto de emendas parlamentares e orçada em R\$ 566 mil, o empreendimento teve o seu contrato firmado no último dia 23 de junho, entre a Prefeitura e a empresa Cristhiano Thomaz de Aguiar - EPP.

Uma das pastas prioritárias do governo municipal, a

Saúde vem sendo beneficiada com a construção de mais quatro UBSs nos bairros Paraíso, Paineiras, Plimec e Santa Elizabeth. Assim como as demais, a unidade do Ipiranga também será dotada de equipes completas do Programa Saúde da Família e os postos terão à disposição dos pacientes: médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde.

Infraestrutura

Cada unidade básica de saúde, segundo seu projeto básico, dispõe de sala de espera, consultórios médicos, consultório odontológico, sala de procedimentos, farmácia, sala exclusiva de vacinas, sala de curativos, sala de reuniões, copa e cozinha, área de depósito de materiais de limpeza, sanitário para o público, sanitário adaptado para pessoas com deficiência, sanitário para funcionários e sala de utilidades.



Iniciada a pavimentação das avenidas Major Rangel e Misael Leal

Orçadas em R\$ 2,4 milhões, obras vão aprimorar o tráfego por essas importantes vias

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré deu início aos trabalhos de pavimentação asfáltica das Avenidas Major Rangel e Prefeito Misael Euphrásio Leal, no trecho entre a Rua Coronel João Cruz, nas proximidades do Horto Florestal, até o Cemitério Municipal, numa extensão aproximada de 2,8 km, totalizando cerca de 65.000 m² de área. Serão também pavimentados trechos da Rua São Paulo e da Avenida Gilberto Filgueiras.

Firmado no último dia 18 de junho, o contrato entre o município e a empresa FX-Enge Pavimentação e Obras Ltda. tem valor global de R\$ 2.406.771,68. Essa verba é

proveniente de convênio com o governo estadual através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE).

Antes do asfaltamento, a empreiteira aplicará uma emulsão, medida que permite alta aderência e secagem rápida. Em seguida, aplica impermeabilizante para assegurar a coesão na parte superior da base e assim preservar o piso contra a penetração da água. Feito isso é aplicado o asfalto.

Acessibilidade e Iluminação

O projeto prevê ainda a execução de rede de drenagem em alguns trechos das avenidas. Para tanto,

serão implantadas canaletas de concreto, 8 bocas de lobo simples, duplas e triplos de alvenaria, 302 metros de redes de tubos de concreto, 5 poços de visita e sarjetões para escoamento das águas pluviais. Serão implantadas 84 unidades de guias rebaixadas e todas as rampas de acesso serão executadas em concreto.

Além disso, haverá a troca da iluminação pública das avenidas, já que essas vias mantém equipamentos da época de sua construção, há mais de 25 anos. Novos reatores, luminárias, braços, lâmpadas, assim como todo o cabeamento elétrico para alimentação dos equipamentos serão instalados, conforme prevê a planilha orçamentária do empreendimento.



Ação preventiva

Na manhã de quinta-feira, 2 de junho, vereadores estiveram no local, esclarecendo dúvidas sobre a pavimentação, e constataram junto ao engenheiro responsável pela obra, a necessidade de limpeza de uma boca de lobo em frente ao Centro de Atendimento ao Educando Professora Maria José Araujo (Centrinho). No mesmo dia a Secretaria de Serviços determinou a limpeza do local, ação que evitará futuro acúmulo de água no local.

CAMINHOS DE AVARÉ

GESIEL JÚNIOR

Vias com nomes de educadores



Via que cruza o Residencial Duílio Gambini numa extensão de cerca de 300 metros, a Rua Professor Oscar Villaça fica entre a Avenida Fuad Haspani e a Rua Júlio Domingues. O nome do logradouro homenageia o educador itapetiningano Oscar Villaça (1899-1988). Formado em odontologia preferiu o magistério, tendo se fixado em Avaré, onde foi diretor da Escola Matilde Vieira e também lecionou filosofia e francês nas escolas Cel. João Cruz e Sedes Sapientiae, nos anos 1950 e 1960.



Com cerca de 400 metros de extensão, a Rua Professor Pedro Machado Nogueira se situa no Parque Residencial Gilberto Filgueiras, entre as Ruas Humberto Mórbio e Heitor Staub de Barros. A denominação dessa via rende tributo à memória do educador Pedro Machado Nogueira (1913-1982), popularmente conhecido como professor Pedrão devido à sua elevada estatura de 2,10m. Ele fez parte do corpo docente do então Grupo Escolar Matilde Vieira.



Composta por duas quadras dispostas entre as Ruas Bahia e Paraíba, na Vila Maria, a Rua Raul Pimentel faz limite com o bosque do CAIC. A denominação dessa via recorda a figura do advogado e educador Raul Davi Pimentel (1900-1968). Dirigiu o Ginásio Anchieta em Pederneiras, sua terra natal, onde escreveu peças teatrais encenadas por seus alunos. Mudou-se com a família para Avaré nos anos 1950, aqui advogou e, convidado, lecionou psicologia no Sedes Sapientiae.



Uma quadra forma a Rua Professor Santos Rodrigues Alves situada no Brabância I, entre as Ruas Santos Dumont e Álvaro Lemos Torres. O logradouro recebeu essa denominação em homenagem ao educador Santos Rodrigues Alves, falecido em 1971. Antes de lecionar em Avaré, onde ensinou língua francesa na escola Sedes Sapientiae, ele foi padre da Ordem dos Cônegos de Santo Agostinho, onde era chamado pelo nome religioso de frei Amélio.

ENFEITES DE NATAL 2015! PARTICIPE!

A Casa de Artes e Artesanato Floriza Souto Fernandes está arrecadando garrafas PET para serem usadas na decoração de Natal este ano. Galões de água de 20 litros (fora do prazo de validade) também são aceitos.

Participe! Avaré terá um Natal criativo e mais bonito! Entregas: Rua Rio Grande do Sul - 1793

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 026/16/2013)

DECLARAÇÃO

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 026/16/2013, firmado entre o/a Avaré e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ em 12/12/2013, foi publicado em _____ nº _____ no

() mural _____ - Edição nº _____ de _____ de _____
 () jornal _____ - Edição nº _____ de _____ de _____
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Avaré, _____/_____/_____

PAULO DIAS NOVAES FILHO
 Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	026/16/2013	Data	10/12/2013
Valor consolidado	13.825.824,42	Valor da prestação inicial	57.607,60
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/01/2014

DEVENDOR

Ente Federativo	Avaré/SP	CNPJ	46.634.168/0001-50
Representante Legal	PAULO DIAS NOVAES FILHO	CPF	062.692.458-85
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0203-8
		Conta nº	73002-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ	CNPJ	06.087.115/0001-41
Representante Legal	OSWALDO BOUÇAS MENDES	CPF	047.118.508-64
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0203-8
		Conta nº	12979-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrando do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Avaré/SP - 12/12/2013	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	PAULO DIAS NOVAES FILHO PREFEITO
UNIDADE GESTORA	OSWALDO BOUÇAS MENDES Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	ADÉCIO PASQUINI Gerente Geral Unidade Matr. FC098258

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 46.634.168/0001-50	Número do acordo: 026/16/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Avaré / SP	Data de consolidação do Termo: 10/12/2013
Título: PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ENTE REF. JAN/2010 A FEV/2013	Data de assinatura do Termo: 12/12/2013
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.742, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013	Data de vencimento da 1ª: 20/01/2014
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)	
Competência: Inicial: 01/2010 Final: 02/2013	Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 10.790.866,89	Diferença apurada atualizada: 13.825.824,42
Valor da parcela na data de consolidação: 57.607,60	
Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2010	8.535,62	0,75	24,35	2.078,42	23,00	2.441,23	170,71	13.225,98
02/2010	5.227,59	0,78	23,39	1.222,73	22,50	1.451,32	104,55	8.008,19
03/2010	126.989,29	0,52	22,75	29.254,06	22,00	34.725,54	2.571,79	195.140,68
04/2010	131.240,54	0,57	22,06	28.951,66	21,50	34.441,32	2.624,81	197.258,33
05/2010	131.968,68	0,43	21,53	28.412,86	21,00	33.680,12	2.639,37	196.701,03
06/2010	198.037,97	0,00	21,53	42.637,57	20,50	49.338,49	3.960,76	293.974,79
07/2010	230.714,07	0,01	21,52	49.649,67	20,00	56.072,75	4.614,28	341.050,77
08/2010	232.044,17	0,04	21,47	49.819,88	19,50	54.963,49	4.640,88	341.050,77
09/2010	232.967,80	0,45	20,93	48.676,44	19,00	53.436,41	4.651,36	339.332,01
10/2010	231.082,54	0,75	20,03	46.406,01	18,50	51.446,38	4.633,65	334.168,58
11/2010	226.870,23	0,83	19,04	43.576,89	18,00	49.040,46	4.577,40	326.065,00
12/2010	300.146,49	0,53	18,30	54.926,81	17,50	62.137,83	6.002,93	423.214,06
13/2010	255.892,01	0,63	18,30	46.828,24	17,50	52.978,04	5.117,84	360.814,13
01/2011	253.259,39	0,83	17,32	43.864,53	17,00	50.511,07	5.065,19	352.700,18
02/2011	280.565,75	0,80	16,39	42.706,73	16,50	50.039,96	5.211,32	358.523,76
03/2011	258.410,27	0,79	15,48	40.001,91	16,00	47.745,95	5.168,21	351.326,34
04/2011	282.237,33	0,77	14,60	38.286,65	15,50	46.581,22	5.244,75	352.349,95
05/2011	283.765,60	0,47	14,06	39.897,44	15,00	48.549,46	5.675,31	377.887,81
06/2011	283.938,74	0,15	13,89	39.439,09	14,50	46.889,79	5.678,77	379.946,39
07/2011	273.151,45	0,16	13,71	37.449,06	14,00	43.484,07	5.463,03	359.547,61
08/2011	295.808,71	0,37	13,29	39.312,98	13,50	45.241,43	5.916,17	386.279,29



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2011	293.045,78	0,53	12,89	37.187,51	13,00	42.930,33	5.860,92	379.024,54
10/2011	280.567,46	0,43	12,21	34.257,29	12,50	39.353,09	5.611,35	359.789,19
11/2011	291.419,23	0,52	11,63	33.892,00	12,00	39.037,35	5.828,38	370.177,02
12/2011	388.697,40	0,50	11,07	43.028,80	11,50	49.648,51	7.773,95	499.148,66
13/2011	305.562,41	0,50	11,07	33.825,76	11,50	39.029,64	6.111,25	384.529,06
01/2012	287.449,08	0,56	10,45	30.038,43	11,00	34.923,63	5.748,98	358.160,12
02/2012	281.480,94	0,45	9,96	28.035,50	10,50	32.699,23	5.629,62	347.645,29
03/2012	277.574,78	0,21	9,73	27.008,03	10,00	30.458,28	5.551,50	340.592,59
04/2012	301.288,13	0,64	9,03	27.207,22	9,50	31.208,01	6.025,96	365.739,32
05/2012	309.381,34	0,34	8,64	26.728,82	9,00	30.248,11	6.187,23	372.525,50
06/2012	308.705,00	0,08	8,55	26.394,28	8,50	28.483,44	6.174,10	369.756,82
07/2012	330.040,88	0,43	8,09	26.700,31	8,00	28.539,30	6.600,82	391.681,31
08/2012	324.724,74	0,41	7,85	24.841,44	7,50	26.217,46	6.494,49	382.278,13
09/2012	323.454,47	0,57	7,04	22.771,19	7,00	24.235,80	6.469,09	376.930,55
10/2012	313.437,07	0,59	6,41	20.091,32	6,50	21.679,35	6.268,74	361.476,48
11/2012	309.329,14	0,60	5,77	17.848,29	6,00	19.630,65	6.186,58	352.964,96
12/2012	313.563,28	0,79	4,95	15.521,38	5,50	16.999,66	6.271,27	353.455,59
13/2012	328.232,99	0,79	4,95	16.247,53	5,50	18.946,43	6.564,66	369.991,61
01/2013	362.133,08	0,86	4,05	14.666,39	5,00	18.839,97	7.242,66	402.882,10
02/2013	374.135,45	0,60	3,43	12.832,85	4,50	17.413,57	7.482,71	411.864,58
TOTAL:	10.790.866,89			1.312.524,03		1.506.616,16	215.817,34	13.825.824,42



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Avaré / SP - 46.634.168/0001-50	Data: / / Assinatura: _____
Representante Legal: 062.692.458-85 - PAULO DIAS NOVAES FILHO	
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - 06.087.115/0001-41	Data: / / Assinatura: _____
Representante Legal: 047.118.508-64 - OSWALDO BOUÇAS MENDES	
TESTEMUNHAS:	
Nome: ROBERTO SURANO SIMON Cargo: DIRETOR FINANCEIRO AVAREPREV CPF: 794.032.048-34	Nome: ANA PAULA PEREIRA LEITE MENDES Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO CPF: 062.692.198-84

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 026/17/2013)

DEVENDOR

Ente Federativo/UF:	Avaré/SP	CNPJ:	46.634.168/0001-50
Endereço:	PÇA. JUCA NOVAES, Nº 1.169	CEP:	18705-023
Bairro:	CENTRO	Fax:	(014) 3711-2500
Telefone:	(014) 3711-2500		
E-mail:	gabinete@avare.sp.gov.br		
Representante legal:	PAULO DIAS NOVAES FILHO		
CPF:	062.692.458-85		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@avare.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	06.087.115/0001-41
Endereço:	RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1.800	CEP:	18701-090
Bairro:	CENTRO	Fax:	(014) 3732-3662
Telefone:	(014) 3732-3662		
E-mail:	avareprev@hotmail.com		
Representante legal:	OSWALDO BOUÇAS MENDES		
CPF:	047.118.508-64		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	avareprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.742 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ é CREDOR junto ao DEVENDOR Municípios de Avaré da quantia de R\$ 10.075.243,61 (dez milhões e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Avaré confessa ser DEVENDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVENDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.075.243,61 (dez milhões e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 167.920,73 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 167.920,73 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais e setenta e três centavos), vencerá em 20/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVENDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVENDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVENDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.742/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02617/2013)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:
a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Avaré - SP / 12/12/2013

Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito Municipal de Avaré, e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, assinam o presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.
Testemunhas: Roberto Surano Simon e Ana Paula Pereira Leite Mendes.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02617/2013)

DECLARAÇÃO
PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02617/2013, firmado entre o/a Avaré e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ em 12/12/2013, foi publicado em / / no

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito, declara para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02617/2013, firmado entre o/a Avaré e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ em 12/12/2013, foi publicado em / / no

Table with columns for 'DEVEDOR' (Ente Federativo, Representante Legal, Conta para débito) and 'CREDOR' (Unidade Gestora, Representante Legal, Conta para crédito).

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Assinaturas: Paulo Dias Novaes Filho, Roberto Surano Simon, Ana Paula Pereira Leite Mendes.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
Table with columns for identification of plan, result of rubric, and criteria for update of parcels.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
Table with columns for launchments of rubric, showing differences, percentages, and actualization values over time.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
Table with columns for launchments of rubric, showing differences, percentages, and actualization values over time.

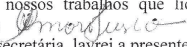
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
Table with columns for launchments of rubric, showing differences, percentages, and actualization values over time.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
ASSINATURAS: Paulo Dias Novaes Filho, Roberto Surano Simon, Ana Paula Pereira Leite Mendes.
TESTEMUNHAS: Roberto Surano Simon, Ana Paula Pereira Leite Mendes.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO AVAREPREV

Aos Vinte e seis de junho de dois mil e quinze, reuniu-se na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - Avareprev localizada na Rua Rio de Janeiro nº1800 a Comissão receptora e apuradora dos votos conforme Portaria 043/2015 tendo como Presidente o Sr. Roberto Surano Simon, eu Silmara Aparecida Moretti Fusco como Secretária e a servidora Eliege Baptista Pereira como Membro, aberta a votação às 9:00 hrs e encerrando às 16:00 hrs, logo em seguida com a presença do Sr. Presidente do Avareprev Oswaldo Bouças Mendes e o candidato Servidor Leonardo do Espírito Santo, foi dado início à apuração dos votos, sendo que compareceram 269 servidores ativos, 24 aposentados e 01 pensionista, totalizando 294 votos apurados, Sendo assim foram atribuídos 83 votos para o servidor Leonardo do Espírito Santo, 75 votos para a servidora Fátima Khalaf Zedan, 31 votos para o servidor Luciano Battistetti Martins Rodrigues, 29 votos para o servidor Gumerindo Castelucci Filho, 15 votos para o servidor Jaime Aparecido Pepe, 14 votos para a servidora Maria Aparecida Ferraz Pera, 12 votos para a servidora Ana Hilda Alarcão Alves, 31 votos para a aposentada Rosana Marata Veiga Mendes, 03 votos para a aposentada Rotildes Coutinho e 01 voto nulo, dessa forma ficaram eleitos os servidores Leonardo do Espírito Santo, Fatima Khalaf Zedan, Luciano Battistetti Martins Rodrigues, representando o quadro efetivo do funcionalismo e Rosana Marata Veiga Mendes representando o quadro de inativos, ficando como suplentes Gumerindo Castelucci Filho, Jaime Aparecido Pepe, Maria Aparecida Ferraz Pera, Ana Hilda Alarcão Alves e Rotildes Coutinho, o qual serão encaminhados para o Presidente do Avareprev para que tome as providências legais, Sendo assim, encerrando nossos trabalhos que lido e aprovado será assinado por todos os presentes, eu  Roberto Surano Simon, Secretária, lavrei a presente Ata e subscrevi.


Roberto Surano Simon
Presidente


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Eliege Baptista Pereira
Membro


Leonardo do Espírito Santo
Candidato

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Às dezenove horas do dia dezois de junho de dois mil e quinze realizou-se nas Oficinas Municipais "nome" (CAC), à Rua Rio de Janeiro, XX, na cidade de Avaré/SP, a audiência pública sobre o projeto de lei do Sistema Municipal de Cultura; a mesa dos trabalhos foi composta pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Gumerindo Castelucci Filho e por Angela Golin, vice presidente do Conselho Municipal de Política Cultural. O presidente Gumerindo abre a audiência explicando a todos que o texto que será lido já foi discutido e revisado pelo Conselho e informa que a cada capítulo lido será aberto para os debates com os presentes. Dando sequência pede à conselheira Angela Golin que inicie a leitura do documento que está transcrito abaixo conforme lido na audiência:

MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE AVARÉ - SP

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Avaré, cidade do Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Avaré/SP e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC - e o Sistema Estadual de Cultura - SEC - e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, bem como dos Conselhos Municipais de cultura implantados por lei e o Plano Diretor do Município de Avaré/SP.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e atores sociais e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré/SP, com a participação da sociedade e dos Conselhos Municipais de cultura implantados por lei, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Avaré/SP.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Avaré/SP. Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade e dos Conselhos Municipais de culturas implantados

por lei, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Avaré/SP e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Avaré/SP planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - promover e intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Avaré/SP, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Avaré/SP.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos e atores sociais, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e

difundir a cultura e a não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, fóruns, assembleias e da instalação de colegiados e comissões temáticas.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Avaré/SP deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura (que deverá ser implantado por lei específica), para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil, e ainda os Conselhos Municipais de cultura implantados por lei no município de Avaré/SP.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação

da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
 IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
 V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
 VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III Da Estrutura SEÇÃO I Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Coordenação:
 a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT (obrigatório de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura);
 II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 a) Conselho Municipal de Política Cultural de Avaré - CMPC (obrigatório de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura);
 b) Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA (obrigatório de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura);
 c) Congresso Cultural de Avaré - CCA (não obrigatório de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura).
 III - Instrumentos de Gestão:
 a) Plano Municipal de Cultura - PMC (obrigatório de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura);
 b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC (obrigatório de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura);
 c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC (não obrigatório de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura);
 d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC (não obrigatório de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura);
 IV - Sistemas Setoriais de Cultura (não obrigatórios de acordo com o PNC - Plano Nacional de Cultura);

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPCC;
 b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
 c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMB;
 d) outros que venham a ser constituídos.
 Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, criada por lei, é órgão superior, subordinado diretamente ao Poder Executivo Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I - Associações e/ou Organizações Culturais;
 II - Institutos Culturais;
 III - Fundações Culturais;
 IV - outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas e implementar a governança colaborativa através da criação de Conselhos Municipais vinculados a cultura estabelecidos por lei;
 II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
 III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
 IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
 V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
 VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
 VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
 VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;
 IX - Implementar e assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
 X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
 XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 XII - estruturar o calendário oficial dos eventos culturais do Município;
 XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
 XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
 XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns, Conferências, Assembleias e Congressos de Cultura do Município;
 XVI - realizar a Conferência Organizacional da Cultura de Avaré -

CONFOCA, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura - SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
 II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
 III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
 IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPIC;
 V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
 VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
 VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
 IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
 X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
 XI - coordenar e convocar a Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 II - Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA;
 III - Congresso Cultural de Avaré - CCA
 Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 39. Cabe a Prefeitura Da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT - coordenar a criação por lei da formação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, convocando as classes artísticas e a sociedade civil a debaterem e a participarem da elaboração do órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, que deverá se constituir no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
 II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
 III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
 IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
 V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
 VI - estabelecer diretrizes, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
 VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
 VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
 IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
 X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
 XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Avaré para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
 XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
 XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações

não-governamentais e o setor empresarial;

- XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
 XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
 XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA;
 XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 XVIII - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;
 XIX - auxiliar, estudar e definir políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;
 XX - fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados a todas as áreas culturais;
 XXI - articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Da Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA

Art. 41. A Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que compoirão o Plano Municipal de Cultura - PMC. § 1º. É de responsabilidade da Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Prefeitura Da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Do Congresso Cultural de Avaré - CCA

Art. 42. O Congresso Cultural de Avaré - CCA constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, que tem como principal objetivo promover temas da área, debater e extrair conclusões sobre eles, além de explanação de novos projetos culturais feitos por produtores culturais e ou artistas e apresentados por profissionais das mais variadas áreas específicas da cultura em forma de painel, palestra, simpósio, mostra, exposição, etc. podendo ser os mesmos inseridos ou não no Calendário Oficial Cultural, depois de análises e estudos realizados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural. É no Congresso Cultural que a Prefeitura Da Estância Turística de Avaré/SP, através da Secretaria de Cultura deverá apresentar o calendário oficial da Cultura para o ano subsequente, mostrando os investimentos que serão realizados em cada área específica da Cultura e outros apontamentos.

§ 1º. Cabe à Prefeitura Da Estância Turística de Avaré através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT convocar anualmente e coordenar o Congresso Cultural de Avaré - CCA, com apoio do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 43. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
 II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
 III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;
 IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
 Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 44. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 45. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
 II- diretrizes e prioridades;
 III- objetivos gerais e específicos;
 IV- estratégias, metas e ações;
 V- prazos de execução;
 VI- resultados e impactos esperados;
 VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
 VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
 IX- indicadores de monitoramento e avaliação.
 Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC
 Art. 46. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Avaré/SP, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Avaré/SP:
 I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
 II - Fundo Municipal de Cultura, que deverá ser definido por lei específica;
 III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, que deverá ser definido por lei específica; e
 IV - outros que venham a ser criados.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC
 Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.
 Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;
 II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 50. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC
 Art. 51. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parcerias com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 52. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas culturais do Município de Avaré;

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 53. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 54. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPAC;
- II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMB;
- IV - outros que venham a ser constituídos.

Art. 55. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Organizacional de Cultura de Avaré - CONFOCA e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 56. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 57. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 58. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 59. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 60. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União e de outras fontes estabelecidas que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 62. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, bem como de outras fontes serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 64. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização e aprovação e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 65. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
 § 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 66. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 67. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 68. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Organizacional de Cultura de Avaré e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O Município de Avaré/SP deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 70. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 71. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, _____ de _____ de 2015

Feita a leitura e corrigidos apenas uns erros de digitação, sem discussões sobre nenhum dos artigos, parágrafos ou incisos, ficou acertado que o texto será encaminhado ao secretário de Cultura para seguir os trâmites legais; encerramos a audiência pública às vinte horas e vinte e cinco minutos, eu, Angela Golin redigi essa ata que vai por mim e por Gumerindo Castelucci Filho assinada.

VAGAS DE EMPREGO PAT/AVARÉ

- 01 encarregado de limpeza F/M
- 01 costureiro a máquina F/M
- 02 técnico agrícola F/M
- 01 jardineiro M
- 01 trabalhador de serralha M
- 01 encarregado de carregamento M
- 01 montador de estrutura metálica M
- 03 soldador M
- 02 serralheiro M
- 01 borracheiro M
- 01 motorista de ambulância M
- 01 mecânico montador M (Itai)
- 01 operador de cozedor M
- 01 destilador M
- 01 operador de corte e vinco gráfico M
- 01 auxiliar de impressora off set M
- 01 impressor de off aset M
- 01 instalador de fachadas e painéis M
- 01 professor de inglês (Cerqueira Cesar) M
- 03 auxiliar de enfermagem F/M
- 01 mensageiro M
- 01 vendedor interno F
- 01 operador de telemarketing F
- 01 auxiliar administrativo F/M
- 01 auxiliar de escritório F

VAGAS EXCLUSIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA

- 01 auxiliar de confecção F/M
- 01 porteiro M
- 01 auxiliar de limpeza F/M

EMPREGADORES: É necessário o cadastro da empresa, ou pessoa física, no endereço eletrônico maisemprego.mte.gov.br, ou diretamente no PAT, para a colocação de vagas e processo seletivo.

CANDIDATOS: É necessário cadastrar-se no SISTEMA MAIS EMPREGO através da internet ou junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador). Você utilizará os seguintes documentos:

- " PIS (Programa de Integração Social) ou equivalente NIT, PASEP, Bolsa Família, Cartão Cidadão.
- " Carteira de Trabalho
- " RG
- " CPF
- " CNH
- " Estamos na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, (Prédio Centro Administrativo Municipal), entrada pela rua Ceará. Maiores informações ligue 14-37321414.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO


DEPÓSITO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 062/2009
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010 (1,08 % RCL).

REFERENTE : COMPETÊNCIA JUNHO/2015

Mês/ano base de Cálculo	Receita Corrente Líquida	Valor base para depósito 1,08 %	Valor Apurado 01/12 avos.	Mês/ano Competência	Data Depósito
NOVEMBRO/14	196.704.420,10	2.124.450,93	177.037,56	JANEIRO/15	29/01/2015
DEZEMBRO/14	203.955.243,45	2.202.716,62	183.559,70	FEVEREIRO/15	26/02/2015
JANEIRO/15	205.979.772,89	2.224.581,54	185.381,79	MARÇO/15	31/03/2015
FEVEREIRO/15	203.310.853,53	2.195.757,21	182.979,76	ABRIL/15	29/04/2015
MARÇO/15	203.520.860,92	2.198.025,29	183.168,77	MAIO/15	29/05/2015
ABRIL/15	208.708.891,90	2.254.056,03	187.838,00	JUNHO/15	25/06/2015

TOTAL DEPOSITADO EM 2015 (Janeiro à Junho).... 1.099.965,58

Publicação atendendo o art.2º do Decreto Municipal 2359/2010.


 Elio Martins - Auxiliar Contábil
 Jaime Apr. Pepe - Contador
 Waldir Rodrigues Alves - Sec. Municipal da Fazenda

VIGILÂNCIA SANITÁRIA



COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ

01. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI Nº 133 de 08/06/2015, protocolo/processo nº 582/15 de 16/03/15, Interessado: Rosa Maria de Salles Oliveira dos Santos CPF: 072.088.958-80

Endereço: Rua João Vicentini, nº 199, Avaré / SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a saúde Pública.

Fundamentação Legal: artigo 10º inciso XXIV da Lei Federal 6437/77 c/c art. 122 incisos XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 5º da Lei Municipal 1072/08.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Dona Carmen Dias Faria nº 2121- Bairro Alto Avaré/SP, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

02. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

AI Nº 142 de 29/06/2015, protocolo/processo nº 1169/15 de 11/06/15, Interessado: José Maria de Lima CPF: 956.587.858-04

Endereço: Rua Dona Lolita, nº 1300, Avaré / SP

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a saúde Pública.

Fundamentação Legal: artigo 10º inciso XXIV da Lei Federal 6437/77 c/c art. 122 incisos XIX da Lei Estadual 10.083/98 c/c artigo 1º da Lei Municipal 1090/2008.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Dona Carmen Dias Faria nº 2121- Bairro Alto Avaré/SP, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

03. COMUNICADO - LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

AIP Nº 113 de 29/06/2015, protocolo/processo nº 255/15/15 de 04/02/15,

Interessado: José Troia

RG: 7.319.395

Endereço: Rua Amazonas, nº 882, Avaré / SP

Descrição da Penalidade: multa no valor de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais), correspondente à 300 UFMA.

Motivo: Não manter imóvel de sua responsabilidade em condições de higiene, causando incômodo a terceiros e prejudicando a saúde Pública.

Fundamentação Legal: artigo 112 inciso III da Lei Estadual 10.083/98.

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Imposição de Penalidade no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência, perante a Vigilância Sanitária de Avaré, situado na Rua Dona Carmen Dias Faria nº 2121- Bairro Alto Avaré/SP, local onde deve ser protocolado as razões da defesa. Conforme a legislação sanitária em vigor, na ausência de defesa será lavrado o Auto de Imposição de Penalidade.

Comunicado CVS/Toxicovigilância - 15, de 7-4-2015

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

as ações desenvolvidas e pactuadas no Plano de Ações de Vigilância Sanitária - PAVISA pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, desde 2008, no âmbito Programa Toxicovigilância do Agrotóxico;

o Diagnóstico das Situações de Exposição a Agrotóxicos no estado de São Paulo que demonstrou a prática ilegal da capina química em meio urbano disseminada nas várias regiões do estado de São Paulo;

que a capina química é um procedimento que consiste na utilização de produtos químicos para combate de plantas consideradas danosas aos interesses do homem, e que essa situação é um grave problema para a saúde pública, caracterizado como uso indiscriminado de substâncias tóxicas diversas, sem amparo legal, em inúmeros locais urbanos e periurbanos, ocasionando efeitos nocivos sobre a saúde e meio ambiente;

a Lei 7.802/89, Lei dos Agrotóxicos, em seu art. 2º define agrotóxicos e afins, como: "os produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivo";

o Decreto 4074/02, que regulamenta a Lei 7.802/89, em seu Art. 6º, inciso V, passou ao Ministério da Saúde/ ANVISA a competência de "conceder o registro, inclusive o RET, de agrotóxicos, produtos técnicos, pré-misturas e afins destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, públicos ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde públicas atendidas as diretrizes e exigências do Ministério da Agricultura e do Ministério do Meio Ambiente";

que a ANVISA publicou em 15 de janeiro de 2010 Nota Técnica que afasta a possibilidade de regulamentação da prática da capina química no meio urbano, uma vez que não é possível a aplicação de medidas que garantam condições ideais de segurança para uso de agrotóxicos em ambiente urbano, não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade;

a Lei nº 10.083/23.09.1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo, em seus artigos 37, 38, 62, 122 e 143, deve ser considerada em conjunto com a Legislação Federal de Agrotóxicos e as Leis ambientais pertinentes;

a Lei nº 10.083, de 23 de Setembro de 1998, Código Sanitário do Estado de São Paulo, no artigo 15, inciso V, no que se refere à competência da direção estadual do SUS para estabelecer normas para o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, e no Artigo 17, item XVII, §2º, no que se refere às atribuições da vigilância sanitária;

o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA tem por competência planejar, coordenar, supervisionar, realizar estudos e propor normas e programas voltados à prevenção e controle de riscos sanitários, através de seu nível central e de suas equipes de vigilância sanitária estaduais;

que as equipes municipais de vigilância sanitária têm por principais atribuições identificar os riscos, inclusive os toxicológicos, existentes em seu território, promovendo ações para prevenir e eliminar riscos à saúde pública decorrentes da exposição humana a substâncias tóxicas;

que, segundo o artigo 23 da Constituição Federal, a competência para legislar do Município é para normas de proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, somente em caráter mais restritivo.

que a autorização para o emprego não agrícola (NA) de agrotóxicos, em particular os herbicidas, é restrita às margens de rodovias e ferrovias, em áreas não habitadas, em áreas sob a rede de transmissão elétrica, pátios industriais, oleodutos e aceiros;

que desde 2001 todos os produtos de uso não agrícola (NA) registrados pelo IBAMA e com avaliação toxicológica da GGTOX/ ANVISA/MS, tiveram suprimidos dos rótulos e bulas, os usos em ruas, calçadas, praças, parques ou similares;

que o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA não autorizam nenhum agrotóxico para uso em ruas, calçadas, terrenos baldios, parques, praças e jardins, margens de arroios e valas, enfim, em ambientes densamente povoados ou que contribuam com despejos em mananciais;

que para o registro de agrotóxicos impõe-se restrições e condições de uso com procedimentos de segurança, dentre estes, que qualquer área tratada com produto agrotóxico deve observar um período mínimo de 24 horas de reentrada na área após a sua aplicação. Em meio urbano o completo e perfeito isolamento de uma área é impraticável e existem dificuldades técnicas para conciliar a aplicação de agrotóxico em meio urbano e a preservação da saúde da população das cidades, razão para o impedimento legal principal para a sua realização;

que a capina química em áreas urbanas e periurbanas expõe a população em geral a substâncias tóxicas, sujeitando as a potencial intoxicação. Tanto os adultos hígidos, e os mais vulneráveis como as crianças, idosos, mulheres grávidas, portadores de problemas respiratórios, asmáticos, alérgicos e outros, dentre estes, as crianças são mais sujeitas às intoxicações por possuir menor massa corporal e pela maior exposição quando se utilizam dos espaços públicos para brincar, sentando no chão, utilizando poças e águas paradas para diversão, levando à boca, objetos e alimentos que caem no chão, onde se encontra o veneno;

que as áreas urbanas e periurbanas são pavimentadas ou com solo compactado favorecendo ao acúmulo superficial do agrotóxico aplicado. Com a chuva, há escoamento, espalhamento, e acúmulo em poças, e retenção de água com elevadas concentrações das substâncias tóxicas. A contaminação ambiental leva

ao aumento do risco de exposição dos seres humanos e da fauna, sujeitando-os à intoxicação, atinge a flora existente no entorno, além do carreamento para corpos d'água, afetando o ecossistema de lagos, mangues ou outros mananciais aquíferos existentes nos municípios.

A necessidade de orientar e subsidiar as equipes técnicas regionais e municipais.

Estabelece que:

1. As equipes regionais e municipais de vigilância sanitária devem adotar providências na eliminação da prática ilegal da capina química nos municípios do estado de São Paulo, dando conhecimento do risco toxicológico e da ilegalidade desta prática no ambiente urbano através de ações de orientação e fiscalização.

2. Institui Informe Técnico a fim de subsidiar as ações das equipes de vigilância sanitária disponível no sítio www.cvs.saude.sp.gov.br, em Toxicovigilância do Agrotóxico.

3. Caberá ao Núcleo de Toxicovigilância/SETOX e as equipes regionais de vigilância sanitária o monitoramento das ações.

LEI COMPLEMENTAR



Lei Complementar nº 208, de 30 de junho de 2015

Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 74/2015)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, Art. 1º Fica instituído, no Município de Avaré, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.014, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fizer jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 19 (dezenove) de dezembro de 2015.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º - A dívida ativa, ajuizada ou não, com os acréscimos legais, poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas com desconto, conforme Anexo I que integra a presente lei, com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), salvo a última, que poderá conter eventuais resíduos.

§ 1º Poderá ser objeto de um outro parcelamento o período ainda não parcelado, mesmo que haja parcelamento em vigência.

§ 2º O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, com a defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos já interpostos.

§ 3º O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira ou concessionária de serviço público, conveniadas com o Município, mediante guia ou carnê de pagamento com o devido código de barras.

§ 5º A correção monetária será calculada até a data correspondente à última parcela conforme variação da UFMA.

§6º O carnê para pagamento será emitido com no máximo 12 (doze) parcelas mensais iguais, portanto, quando o parcelamento for superior a 12 (doze) meses o contribuinte deverá retirar novo carnê a cada período de 12 (doze) meses, para fins de correção monetária.

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, sob pena de exclusão, o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento, atrasados ou não, sem eventuais benefícios de descontos anteriores.

Parágrafo único. O contribuinte que se beneficiar do presente REFIS e não o cumprir não poderá gozar de futuros programas de recuperação fiscal até quitação do débito em questão.

Art. 7º O contribuinte ou responsável tributário serão excluídos do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica, salvo habilitação apresentada por pessoa física.

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas na Estância Turística de Avaré e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações relativas ao REFIS;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

V - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos relativamente a tributo abrangido pelo REFIS;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos; na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa é irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de junho de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 30 de junho de 2015.

ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA

Anexo I

Programa de Parcelamento de Imposto 2015

Opções								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
A Vista	3 meses	6 meses	12 meses	18 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
80%	70%	60%	50%	40%	30%	20%	10%	5%

- Os benefícios incidem sobre as multas e juros, sendo aplicada a correção monetária aos valores devidos.

- O programa refere-se aos débitos até 31.12.2014

LEIS



Lei nº 1.934, de 30 de junho de 2015

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 63/2015)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Avaré, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- As orientações sobre elaboração e execução do orçamento do municipal;
- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- As alterações na legislação tributária do Município;
- As disposições relativas às despesas com pessoal;

- As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- Reestruturar os serviços administrativos;
- Prestar assistência à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência e ao idoso;
- Melhorar a infraestrutura urbana e rural;
- Oferecer assistência médica, odontológica à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§5º,6º,7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- o orçamento fiscal;
 - o orçamento da seguridade social.
- § 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo, por elemento econômico, de acordo com o que dispõe a artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. O Poder Executivo disponibilizará acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 2016 obedecerá as seguintes disposições:

- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, e operações especiais, nisso especificado valores e metas fiscais;
- com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independente da unidade orçamentária;
- a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
- as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2016;
- novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2016.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 2% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo a realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20 % (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados os postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- Finalidade não lucrativa;
 - Atendimento direto e gratuito ao público;
 - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
 - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
 - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
 - Prestação de contas dos recursos financeiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.
- § 2º. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda e as obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob a denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
- Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE;
- Pagamento de hora extras a ocupantes de cargos em comissão;
- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado financeiro;
- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único- As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21. O total da despesa com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II - 54% (cincoenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites neste artigo não serão computadas as despesas:
- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 - II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
 - III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
 - IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeados com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder

Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta lei, respeitando o limite máximo estabelecido no art.29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2016 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto do caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 24. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- execução de obras;
- controle de frota;
- coleta e disposição do lixo domiciliar.

- controle e manutenção do estoque da dívida ativa municipal.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de junho de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI SUPERVISORA DA SECRETARIA

Lei nº 1.935, de 30 de junho de 2015

Revoga as Leis Municipais nº 1002 de 31 de outubro de 2007, 1.144, de 18 de fevereiro de 2009 e 1.185, de 02 de junho de 2009 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 73/2015)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.002 de 31 de outubro de 2007, que doa área de terra à empresa ALMEIDA E CIA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, 1.144 de 18 de fevereiro de 2009, que autoriza a outorga de escritura definitiva ao imóvel doado a ALMEIDA & CIA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e 1.185, de 02 de junho de 2009, que altera o art. 1.º da Lei nº 1.144, de 18 de fevereiro de 2009 conforme os termos de anuência dos proprietários, retornando o imóvel e as benfeitorias erigidas e existentes sobre o mesmo, ao domínio do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de junho de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI SUPERVISORA DA SECRETARIA

Lei nº 1.936, de 30 de junho de 2015

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para fazer face as obrigações decorrentes do Convênio para execução do trabalho social no Residencial Mário Emilio Bannwart, que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município de Avaré, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 92/2015)
PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,
Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 685.650,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Cincoenta reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	27.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	
UNIDADE	27.04.00	COORDENADORIA DE AÇÕES HABITACIONAIS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ATIVIDADE	2573	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO SOCIOTERRITORIAL	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	500.034	PROGRAMA TRABALHO SOCIOTERRITORIAL - CEF/FAR	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.307,20
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Física	15.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica	607.271,10
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	59.071,70
		TOTAL.....	685.650,00

Art. 2º- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindos do Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Municipalidade para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR no empreendimento denominado RESIDENCIAL MÁRIO EMILIO BANNWART, constituído de 653 (seiscentas e cinquenta e três) unidades habitacionais.

Art. 3º- Com as modificações descritas nos artigos anteriores, ficam alterados os anexos constantes na Lei Municipal nº 1.749/2014 - que dispõe sobre Plano Plurianual 2014/2017 e os anexos da Lei Municipal nº 1.816/2014 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de junho de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI SUPERVISORA DA SECRETARIA

Lei nº 1.937, de 30 de junho de 2015

(Dispõe sobre a alteração da Lei nº 208, de 03 de março de 1998, e adota outras providências.)

Autoria: Verª Bruna Maria Costa Silvestre (Projeto de Lei nº 03/2015)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 208 de 03 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibido o uso do Cerol, Linha Chilena e qualquer outro tipo de linhas cortantes utilizadas em pipas, em todo o município de Avaré.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, aplica-se aos infratores a apreensão do material e multa de 500 UFMA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de junho de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI SUPERVISORA DA SECRETARIA

DECRETOS



Decreto nº 4.241, de 23 de junho de 2015.

(Dispõe sobre aprovação de Projeto de Desmembramento de área urbana)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
C o n s i d e r a n d o :

A necessidade de registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do desmembramento de área matriculada sob n.º 60.975, do projeto de desmembramento já aprovado pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras, Processo nº 044/14, datado de 22/06/2015.

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 12, parágrafo único, alínea "c" da Lei Municipal nº 631, de 29 de julho de 2004, o Projeto de Desmembramento da área de 247.103,21 metros quadrados da matrícula nº 60.975, conforme Memorial descritivo abaixo:

Terreno existente - Área de terras, objeto da matrícula CRI nº 60.976, situada neste município de Avaré-SP, na Fazenda Paineiras ou Invernadas, com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao lote nº 23 da Área C, com o alinhamento predial da Avenida Governador Mário Covas, em um marco denominado de nº 4-A, seguindo pelo alinhamento predial da citada via pública a distância de 1023,68 metros, rumo 68º 16' NW, até o marco nº 4-B; deste faz canto, deflete à esquerda, dividando com os lotes nºs 03 (matrícula nº58.270) e 06 (matrícula 58.273) da Gleba A, ambos de propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 257,36 metros, rumo 21º46'SW, até o marco nº 4-C, localizado no alinhamento predial da Avenida João Silvestre; deste marco deflete à esquerda, percorrendo pelo alinhamento predial da citada via pública na extensão de 59,66 metros, rumo 48º42'SE, até o marco nº 39; deste segue no rumo 60º 41' SE, na extensão de 283,40 metros na confrontação acima, até o marco nº 38, deste segue no rumo 70º36'SE, na extensão de 237,74 metros ainda na confrontação anterior até o marco nº 3-A; deste faz canto, deflete à esquerda, confrontando com o lote nº 15 da Área B (matrícula nº 58.282), na extensão de 107,66 metros, no rumo 26º00'NE, até o marco nº 3-B; deste faz canto, deflete à direita, medindo 486,46 metros, no rumo 89º30'45'NE, dividando com os lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Área B (matrículas nºs 58.274 a 58.282), de propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, até o marco nº 3-C; deste faz canto, deflete à esquerda, segue no rumo 26º00'NE, confrontando com propriedade de Avaré Agrícola Ltda. (matrícula nº 58.938), Inovata Utilidades Domésticas Ltda. (matrícula nº 58.943) na extensão de 111,66 metros, até o marco nº 4, deste segue rumo 28º59'07'NE, dividando com o lote nº 23 (matrícula nº 58.290), na extensão de 50,27 metros até atingir o marco nº 4-A, situado no alinhamento predial da Avenida Governador Mário Covas, atingindo o ponto onde teve início esta descrição, encerrando a área de 247.103,21 metros quadrados.

SITUAÇÃO PROPOSTA

Área Verde - situada neste Município de Avaré-SP, na Fazenda Paineiras ou Invernadas, com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco nº 4-A, com o alinhamento predial da Avenida Governador Mário Covas, seguindo pelo alinhamento predial da citada via pública a distância de 1.023,68 metros, seguindo no rumo 68º16'NW, até o marco nº 4-B; deste faz canto, deflete à esquerda, dividando com os lotes nº 3 (matrícula nº 58.270) e nº 6 (matrícula nº 58.273) da Gleba A, ambos de propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 257,36 metros, rumo 21º46'SW até o marco nº 4-C; deste ponto deflete à esquerda, dividando com a Avenida João Silvestre, na extensão de 14,56 metros, até o marco nº 4-D; deste ponto deflete à esquerda, dividando com o lote A-1 na extensão de 90,00 metros, até o marco nº 5; deste ponto deflete à direita, dividando com o lote A-1 na extensão de 25,35 metros, com o lote A-2 na extensão de 21,35 metros, com o lote B-1 na extensão de 26,16 metros, com o lote B-2 na extensão de 26,16 metros, com o lote C-1 na extensão de 26,16 metros, com o lote C-2 na extensão de 26,16 metros, com o lote D na extensão de 52,32 metros, com o Lote E na extensão de 52,32 metros, com o lote F na extensão de 52,32 metros e com o lote G na extensão de 52,18 metros até o marco nº 5-A; deste ponto deflete à direita, dividando com o lote G na extensão de 90,00 metros, até o marco nº 5-B; deste ponto deflete à esquerda, dividando com a Avenida João Silvestre na extensão de 88,00 metros até o marco nº 5-C; deste ponto deflete à esquerda, dividando com o lote H na extensão de 90,00 metros até o marco nº 5-D; deste ponto deflete à direita, dividando com o lote H na extensão de 56,00 metros e o lote I na extensão de 56,00 metros até o marco nº 5-E; deste ponto deflete à esquerda, dividando com o lote 15 (matrícula nº 58.282) na extensão de 17,66 metros até o marco nº 3-B; deste ponto deflete à direita, dividando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 (matrículas nº 58.274 a 58.282), de propriedade da Prefeitura Municipal Avaré, na extensão de 486,46 metros, no rumo 89º30'45'NE, até o marco nº 3-C; deste faz canto, deflete à esquerda, dividando com propriedade de Avaré Agrícola Ltda. (matrícula nº 58.938) e Inovata Utilidades Domésticas Ltda. (matrícula nº 58.943) na extensão de 111,66 metros até o marco nº 4; deste segue rumo 28º59'07'NE dividando com o lote nº 23 (matrícula nº 58.290) na extensão de 50,27 metros, até atingir o marco nº 4-A, situado no alinhamento da Avenida Governador Mário Covas, atingindo o ponto onde teve início esta descrição, encerrando área de 200.859,73 metros quadrados. Nesta área está inserida faixa de servidão para passagem de rede de esgoto, com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco nº 4-A, com o alinhamento predial da Avenida Governador Mário Covas, seguindo pelo alinhamento da citada via pública a distância de 10,00 metros, até o marco nº 4A-1; deste ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 101,66 metros até marco cravado; deste ponto deflete à direita e segue na extensão de 476,46 metros até

marco cravado; deste ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 17,66 metros até marco cravado; deste ponto deflete à direita e segue na extensão de 190,00 metros até marco cravado; deste ponto deflete à direita e segue na extensão de 104,50 metros até marco cravado; deste ponto deflete à direita e segue na extensão de 183,12 metros até marco cravado; deste ponto deflete à direita e segue na extensão de 72,86 metros até marco cravado na divisa com Acesso Interno, destinado à manutenção de rede de água e esgoto; deste ponto deflete à esquerda e segue na mesma confrontação anterior, a extensão de 10,00 metros até marco nº 5, cravado na divisa com o Lote A-1; deste ponto deflete à esquerda e segue na confrontação com os Lotes A-1, A-2 e B-1, na extensão de 72,86 metros, até a divisa com o Lote B-2; deste ponto segue na confrontação com os Lotes B-2, C-1, C-2, D e E, na extensão de 183,12 metros até a divisa com o Lote F; deste ponto segue na confrontação com os Lotes F e G, na extensão de 104,50 metros até marco nº 5-A; deste ponto segue em reta, na extensão de 88,00 metros até o marco nº 5-D, cravado na divisa com o Lote H; deste ponto segue na confrontação com os Lotes H e I, na extensão de 112,00 metros, até a divisa com o Lote 15 da Área B (matrícula nº 58.282); deste ponto deflete à esquerda e segue na mesma confrontação anterior, na extensão de 17,66 metros até o marco nº 3-B; deste ponto deflete à direita e segue no rumo 89º30'45'NE, na extensão de 486,46 metros, na confrontação com os Lotes 15, 14, 13, 12, 11, 10, 09, 08 e 07 da Área B (matrículas nºs 58.274 a 58.282), de propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, até o marco nº 3-C; deste ponto, deflete à esquerda, segue no rumo 26º 00' NE, confrontando com o imóvel matrícula nº 58.938, imóvel matrícula nº 58.943, na extensão de 111,66 metros, até o marco nº 4, deste ponto segue rumo 28º 59' 07" NE, dividando com o lote nº 23 (matrícula nº 58.290), na extensão de 50,27 metros, até atingir o marco nº 4-A, situado no alinhamento predial da Avenida Governador Mário Covas, atingindo o ponto onde teve início esta descrição, encerrando a área de 12.420,72 metros quadrados.

Acesso Interno - uma área denominada Acesso Interno, destinada à manutenção de redes de água e esgoto, com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco nº a-A2 com o alinhamento da Avenida Governador Mário Covas, seguindo pelo alinhamento da citada via pública a distância de 14,00 metros, até o marco nº 4-B; deste ponto deflete à esquerda, e segue dividando com o Lote 3 (matrícula nº 58.270) e Lote 6 (matrícula 58.273) da Gleba A, na extensão de 257,36 metros, até o marco nº 4-C; deste ponto deflete à esquerda, dividando com a Avenida João Silvestre, na extensão de 14,83 metros, até o marco nº4-D; deste ponto, deflete à esquerda, dividando com o lote A-1, na extensão de 90,00 metros, até o marco nº 5; deste ponto segue dividando com Área Verde, na extensão de 172,11 metros, até atingir o marco nº 4-A2, situado no alinhamento da Avenida Governador Mário Covas, atingindo o ponto onde teve início esta descrição, encerrando área de 3.636,29 metros quadrados.

Lote A- 1 - Um lote de terreno denominado A-1, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 25,80 metros; pelo lado direito, confronta com o lote A-2 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 91,63 metros; pelo lado esquerdo confronta com a Acesso Interno para manutenção de redes de água e esgoto, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a Área Verde, na extensão de 25,35 metros, perfazendo uma área territorial de 2.275,92 metros quadrados.

Lote A-2 - Um lote de terreno denominado A-2, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 19,30 metros; pelo lado direito, confronta com o Lote B-1 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o Lote A-1, na extensão de 91,63 metros; e pelo fundo confronta com a Área Verde, na extensão de 21,35 metros, perfazendo uma área territorial de 2.114,31 metros quadrados.

Lote B- 1 - Um lote de terreno denominado B-1, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 26,16 metros; pelo lado direito, confronta com o lote B-2 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote A-2 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 26,16 metros, perfazendo uma área territorial de 2351,30 metros quadrados.

Lote B-2 - Um lote de terreno denominado B-2, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 26,16 metros; pelo lado direito, confronta com o lote C-1 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote B-1 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 26,16 metros, perfazendo uma área territorial de 2351,30 metros quadrados.

Lote C-1 - Um lote de terreno denominado C-1, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 26,16 metros; pelo lado direito, confronta com o lote C-2 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote B-2 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 26,16 metros, perfazendo uma área territorial de 2355,92 metros quadrados.

Lote C-2 - Um lote de terreno denominado C-2, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 26,16 metros; pelo lado direito, confronta com o lote D de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote C-1 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 26,16 metros, perfazendo uma área territorial de 2355,92 metros quadrados.

Lote D - Um lote de terreno denominado D, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 52,32 metros; pelo lado direito, confronta com o lote E de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote C-2 de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 52,32 metros, perfazendo uma área territorial de 4716,12 metros quadrados.

Lote E - Um lote de terreno denominado E, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 52,32 metros; pelo lado direito, confronta com o lote F de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote D de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 52,32 metros, perfazendo uma área territorial de 4730,55 metros quadrados.

Lote F - Um lote de terreno denominado F, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 52,32 metros; pelo lado direito, confronta com o lote G de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote E de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 52,32 metros, perfazendo uma área territorial de 4563,60 metros quadrados.

Lote G - Um lote de terreno denominado G, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 14,44 metros, no rumo 60º41' SE mais 37,74 metros, no rumo 70º36' SE; pelo lado direito, confronta com área remanescente de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote F de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 52,18 metros, perfazendo uma área territorial de 4711,85 metros quadrados.

Lote H - Um lote de terreno denominado H, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 56,00 metros; pelo lado direito, confronta com o lote I de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 56,00 metros, perfazendo uma área territorial de 5040,00 metros quadrados.

Lote I - Um lote de terreno denominado I, situado nesta cidade de Avaré, de quem olha da rua para o lote faz frente para a Avenida João Silvestre, na extensão de 56,00 metros; pelo lado direito, confronta com o lote 15 (matrícula nº 58.282), na extensão de 90,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote H de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, na extensão de 90,00 metros; e pelo fundo confronta com a área remanescente, na extensão de 56,00 metros, perfazendo uma área territorial de 5040,40 metros quadrados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 23 de junho de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto nº 4.250, de 30 de junho de 2015.

(Reorganiza e renomeia a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A :

Artigo 1º - A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, fica constituída na forma abaixo:

Presidente e Vice - Presidente:

Presidente e membro julgador titular : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 35.535

Membro julgador suplente: RONIVALDO SIMÃO - OAB 312.912

Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

Membro julgador titular: CLAUDIA CONTRUCCI GAMBINI - RG: 24.399.047-9

Membro julgador suplente: ANDREIA APARECIDA DA COSTA - RG: 30.649.709-8

Representante da Sociedade ligadas à Área de Trânsito:

Membro julgador titular : RENATO TADEU GREGÓRIO - RG 21.972.316-3

Membro julgador suplente: JOSÉ LUIZ PEREIRA SERODIO - RG 9.340.025

Artigo 2º - Este Decreto entrará em na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.081, de 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 30 de junho de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Decreto nº 4.251, de 30 de junho de 2015

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para fazer face as obrigações decorrentes do Convênio para execução do trabalho social no Residencial Mário Emilio Bannwart, que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município de Avaré, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 92/2015)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, **Decreta**:-

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, o Poder Executivo abre no Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 685.650,00 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos e Cincoenta reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	27.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	
UNIDADE	27.04.00	COORDENADORIA DE AÇÕES HABITACIONAIS	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ATIVIDADE	2573	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO SOCIOTERRITORIAL	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FEDERAL	
COD.APLICAÇÃO	500.034	PROGRAMA TRABALHO SOCIOTERRITORIAL - CEF/FAR	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.307,20
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Física	15.000,00
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros e Encargos - Pessoa Jurídica	607.271,10
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	59.071,70
		TOTAL	685.650,00

Art. 2º- Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindos do Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Municipalidade para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR no empreendimento denominado RESIDENCIAL MÁRIO EMILIO BANNWART, constituído de 653 (seiscentas e cinquenta e três) unidades habitacionais.

Art. 3º- Com as modificações descritas nos artigos anteriores, ficam alterados os anexos constantes na Lei Municipal nº 1.749/2014 - que dispõe sobre Plano Plurianual 2014/2017 e os anexos da Lei Municipal nº 1.816/2014 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de junho de 2015.

PAULO DIAS NOVAES FILHO
PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

ANA MARCIA CALIJURI
SUPERVISORA DA SECRETARIA

INEDITORIAIS**Conselho Municipal de Trânsito e Transportes****Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.**

Aos 17 de Junho de 2015 às 19:00 hrs, nas dependências do Centro Administrativo, deu início à reunião extraordinária do Conselho Municipal de Trânsito da Estância Turística de Avaré o Senhor Presidente e Representante da OAB de Avaré Ronildo Aparecido Simão, com a presença dos seguintes membros: João José Dalcim - Representante da Secretária Municipal de planejamento e Transportes - Atenéia Ferreira - Representante do Departamento de Trânsito - Regina Bernadete Carozelli - Representante do Poder Legislativo - Angelo Antonio Marcusso - Representante da ACIA - Agnaldo José da Silva - Representante da Polícia Civil - Rodolfo José Coelho - Representante da Polícia Militar - Rodrigo B. De Oliveira - Representante da Rápido Luxo Campinas - Jesus Dias Miranda - Representante da Classe dos Taxistas - Capitão PM Taveira - Representante da Polícia Militar - Marco Ramalho - Proprietário da Maré Agropecuária Ltda - Leroy A. Freitas - Advogado da Empresa Maré Agropecuária Ltda. O Presidente iniciou a reunião com a discussão da pauta estabelecida com o seguinte assunto: Colocação dos prisms na Avenida Prefeito Paulo Araujo Novaes para divisão da via, reunião esta extraordinária realizada a pedido do

Sr. Prefeito Paulo Dias Novaes Filho e o Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Transportes João José Dalcim, devido a preocupação do Proprietário da Empresa Maré Agropecuária Ltda em ser prejudicado, financeiramente, com risco até de desemprego de seus funcionários ou mudança de sua empresa para outra cidade.

Os conselheiros presentes salientaram, que nessa via nunca foi permitido fazer o cruzamento para o outro lado, pois a mesma sempre foi sinalizada por faixas contínuas, e que quem desobedecia a sinalização estaria correndo sérios riscos de colisões e autuações. Que a sinalização implantada foi realizada pela rede Pão de Açúcar, através de estudo do EIV - Estudo de Impacto Vizinhança, onde esse projeto foi apresentado e analisado por este COMUTRAN e deliberado o fechamento total da referida Avenida, para que não houvesse risco de acidentes, e até mesmo porque a via sempre foi dividida por faixas contínuas. O proprietário da Empresa Maré Agropecuária Ltda Sr. Marco acompanhado de seu advogado Dr. Leroy fizeram suas argumentações referente ao assunto, e projeto elaborado por terceiro, chegando -se na conclusão, que a via permaneceria aberta no sentido que dá acesso a Rua Mario Pedrosa, até que se realize a contratação de profissional Técnico por parte da Prefeitura Municipal para realização de estudo de Engenharia de tráfego, para que se aponte a solução correta e legal para a situação em questão. Ficou acordado com o Proprietário da empresa Maré Agropecuária Ltda que os prisms que seriam implantados nesse espaço que dá acesso a Empresa Maré Agropecuária Ltda, ficará guardado sob sua responsabilidade, de colocação, até que se tenha o Parecer técnico para a implantação ou não dos mesmos. Portanto, a situação da implantação da mesma fica suspensa até a apresentação deste estudo técnico que deverá ser apresentado, analisado e finalmente deliberado pelo COMUTRAN. Nada mais havendo a tratar, esta Ata foi lavrada por mim, Atênea Ferreira, funcionária Pública Municipal, matrícula 2053, Supervisora do Departamento Municipal de Trânsito e membro deste Conselho Municipal de Trânsito. Esta Ata deve ser assinada por todos os presentes referenciados acima.

Conselho Municipal de Trânsito e Transportes**COMUNICADO**

O conselho Municipal de Trânsito informa que todas as reuniões realizadas mesalmente são abertas ao público. Data das reuniões que serão realizadas:.

- .22 Julho
- .12 Agosto
- .09 Setembro
- .14 Outubro
- .11 Novembro
- .09 Dezembro

Local: Rua Rio Grande do Sul nº1.810, Centro Administrativo. Horário: 19 h

Certo de que juntos poderemos melhorar a qualidade e a segurança do trânsito, contamos com sua presença.

E-MAIL: comutran@hotmail.com.br

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E PERÍODO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO ELEITORAL DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS - PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES - 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município da Estância Turística de Avaré, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Complementar nº 150/11 e pelo Decreto nº 3.596/13, torna público o Edital de PRORROGAÇÃO do período de inscrição para seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Tutelares e período de análise pela comissão eleitoral da documentação dos candidatos inscritos.

As inscrições dos candidatos ocorrerão do dia 15 de Junho de 2015 à 17 de Julho de 2015, na Sala dos Conselhos Municipais, situada na Avenida Carmem Dias Faria, nº 2161, Bairro Alto, Avaré/SP, no período das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Fone: 3732-2603.

O período de análise pela comissão eleitoral da documentação dos candidatos inscritos será de 20 de Julho de 2015 à 24 de Julho de 2015. Estância Turística de Avaré, 03 de Julho de 2015.

Cristiane de Moraes Grasselli de Oliveira
Presidente do CMDCA

DATA	PASSO
13/06/2015	Publicação do Edital de abertura das inscrições.
15/06/2015 à 17/07/2015	Inscrição dos candidatos, na Sala dos Conselhos Municipais, situada na Avenida Carmem Dias Faria, nº 2161, Bairro Alto, Avaré/SP, no período das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Fone: 3732-2603.
20/07/2015 à 24/07/2015	Análise pela comissão eleitoral da documentação dos candidatos inscritos.
25/07/2015	Divulgação da nominata dos candidatos deferidos e indeferidos e locais de prova.
27/07/2015 à 29/07/2015	Prazo para recurso à comissão dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida.
01/08/2015	Divulgação da nominata após recurso.
09/08/2015	Prova
10/08/2015	Publicação do gabarito da prova
11/08/2015 à 13/08/2015	Prazo para recurso da prova
15/08/2015	Publicação da lista dos aprovados, homologação das candidaturas, data/horário para sorteio público do número dos candidatos.
22/08/2015	Publicação da relação de mesários e escrutinadores.
25/08/2015 à 27/08/2015	Prazo para recurso contra mesários e escrutinadores.
28/08/2015	Sorteio na Sala dos Conselhos Municipais do número do candidato.
29/08/2015	Publicação do número dos candidatos.
31/08/2015 à 02/09/2015	Prazo para impugnação da candidatura.
03/09/2015	Início da Campanha Eleitoral.
12/09/2015	Publicação dos locais de votação.
04/10/2015	Eleição
05/10/2015	Divulgação do resultado final da eleição.
10/10/2015	Publicação do resultado
13/10/2015 à 15/10/2015	Prazo para recurso
Meados de novembro de 2015	Capacitação/formação para Conselheiros eleitos e suplentes.
10/01/2016	Posse e início do mandato dos Conselheiros.

OFICINA DE CERÂMICA

Casa de Artes e Artesanato

Rua Rio Grande do Sul, 1793 - Centro - Avaré

A oficina começa com o amassar do barro e abertura do bloco cerâmico; a partir daí, vamos estimular a criatividade de cada um para que crie uma pequena peça!



O valor da aula inclui material e uma queima de baixa T°

MAIORES INFORMAÇÕES

TEL.:14-3711 2586



ESTAMOS DE OLHO

A partir de hoje, 18 de março, quem vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a jovens ou crianças poderá ser preso por até quatro anos.

A pessoa poderá, também, pagar multa de até R\$ 10 mil, além da interdição do estabelecimento comercial. A medida é necessária uma vez que a bebida pode causar dependência física ou psicológica.



MÚSICA

Inscrições para Festival de Bandas de Rock serão abertas na segunda

As inscrições para o Festival de Bandas de Rock, a ser promovido pela Secretaria Municipal da Cultura no próximo dia 23 de agosto, no Horto Florestal, estarão abertas a partir da próxima segunda-feira, 6 de julho. "O objetivo é revelar bons roqueiros e estimular a expressão artística dos músicos de Avaré", destacam os organizadores.

As inscrições ficarão abertas até o dia de agosto. Poderão participar profissionais ou amadores, desde que o concorrente responsável pela banda seja nascido ou more em Avaré.

Segundo o regulamento, somente serão aceitas inscrições de bandas, sem número mínimo ou máximo de integrantes. A banda poderá ter qualquer tipo de forma-



Realização:



ção, desde que o estilo a ser apresentado seja o rock, nas suas mais variadas vertentes. Não será permitido o uso de playback.

Sete bandas serão selecionadas por uma comissão de triagem. Cada uma receberá ajuda de custo de R\$ 1.000,00. As selecionadas deverão preparar um pocket show (com duração máxima de

quarenta minutos) de qualquer estilo dentro da categoria do rock nacional ou internacional.

As inscrições devem ser feitas na Casa da Cultura "Escritor José Pires Carvalho", no CAIC (Rua Minas Gerais, nº 279), das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone 3732-5057.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Centro Administrativo Municipal
Departamento de Fiscalização

AVISO

Atenção proprietários de terrenos urbanos localizados na Estância Turística de Avaré

Ficam NOTIFICADOS todos os proprietários de terrenos urbanos localizados na Estância Turística de Avaré, para a limpeza periódica dos mesmos (Lei 332/95), sob pena de não o fazendo, serem autuados, ou ainda, roçados pela Municipalidade, e o valor referente, ser lançado em DÍVIDA, no cadastro do imóvel.

SE VOCÊ É MICROEMPREENDEDOR

formal ou informal e precisa de recursos para investir no seu negócio, o Banco do Povo Paulista oferece empréstimos a partir de R\$ 200,00 até 20.000,00 em condições especiais para você.

Banco do Povo Avaré

R. Rio Grande do Sul, nº1810
Piso Térreo - Centro
Telefone: (14) 3732-6101

Com juros de:

0,35%
ao mês

Se você ainda não é cliente do Banco do Povo Paulista, torne-se um deles. Para iniciar a solicitação de financiamento no maior Programa Estadual de Microcrédito do Brasil é muito fácil, basta ter em mãos seu CPF ou CNPJ.

Exemplos

Crédito sujeito à aprovação.

Empréstimo	12 parcelas de	24 parcelas de	36 parcelas de
R\$ 1.000,00	R\$ 85,24	R\$ 43,51	R\$ 29,61
R\$ 3.000,00	R\$ 255,72	R\$ 130,54	R\$ 88,84
R\$ 5.000,00	R\$ 426,21	R\$ 217,57	R\$ 148,06
R\$ 7.500,00	R\$ 639,31	R\$ 326,35	R\$ 222,10
R\$ 10.000,00	R\$ 852,41	R\$ 435,14	R\$ 296,13
R\$ 15.000,00	R\$ 1.278,62	R\$ 652,71	R\$ 444,19
R\$ 20.000,00	R\$ 1.704,82	R\$ 870,28	R\$ 592,26

Valores aproximados, podendo variar de acordo com o vencimento da primeira parcela.

TURISMO

Mostra Gastronômica vai movimentar bares e restaurantes

Organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, a I Mostra Gastronômica de Avaré vai movimentar o segmento de bares, lanchonetes e restaurantes da cidade. 22 estabelecimentos participarão do festival que será realizado entre 15 de julho e 15 de setembro. Para participar, basta consumir nos estabelecimentos participantes.

Consumindo o prato selecionado do cardápio com desconto especial, o cliente deverá solicitar o cupom a ser carimbado para validar a participação na promoção da Mostra.

Ao completar três carimbos (três pratos de estabelecimentos diferentes) o cliente concorrerá ao sorteio de um cruzeiro marítimo de 5 dias e 4 noites, com acompanhante, refeições e bebidas (inclusive alcóolicas) incluídas regime "all inclusive". O navio sairá do Porto de Santos, passando pelo Rio de Janeiro e Armação de Búzios.

Cada estabelecimento participante está contribuindo com R\$ 200,00 para custear as despesas da premiação.

SERVIÇOS

Equipe de Praças e Jardins ganha nova sede

Servidores têm mais espaço para suas atividades



Os cerca de 60 funcionários da equipe responsável pela manutenção de praças e jardins da cidade vão se instalar em repartição situada no antigo Avaré Water Park, na Rua Carmem Dias Faria, 1.085. Há muitos anos os servidores do setor usavam como base operacional pequeno cômodo situado sob a escadaria lateral do Santuário de Nossa Senhora das Dores.

Fábio Raimundo de Castro, chefe da equipe, explica que os próprios funcionários estão cuidando

da limpeza e reforma da futura sede, sem custo nenhum para a municipalidade. "No novo local, passaremos a contar com cozinha, refeitório, banheiros e oficina de máquinas. Os funcionários ganharão em espaço e conforto", destacou. Os servidores agradecem a Paróquia do Santuário de Nossa Senhora das Dores pela cessão do cômodo que usaram como base operacional na Praça Padre Tavares. A equipe de praças e jardins passará a também cuidar de toda a área locada pela Prefeitura no Water Park, que abriga as Secretarias de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Esporte e Lazer.

